

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV

São Paulo, 14 de janeiro de 1972

Nº 89

## III CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CLASSES PRODUTORAS

O Sindicato das Seguradoras de São Paulo, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Chagas Gões, foi convidado a integrar a Comissão Regional de São Paulo da III Conferência Nacional das Classes Produtoras, que se realizará em março deste ano, na Guanabara.

A Comissão Regional de São Paulo organizará reuniões Regionais, nos dias 26, 27 e 28 deste mês, nesta Capital, com o objetivo de conhecer-se a síntese do pensamento das entidades de classe, a fim de que as teses finais representem, verdadeiramente, as legítimas aspirações da classe, que serão incluídas no temário do magno conclave.

## SIMPÓSIO SOBRE FUSÕES E INCORPORAÇÕES

Dando prosseguimento à divulgação dos assuntos tratados no Simpósio Sobre Fusões e Incorporações, realizado nesta Capital, nos dias 9 e 10 de dezembro de 1971, publicamos neste número o texto integral da conferência proferida pelo Dr. Fábio Konder Comparato, abordando o tema "Novas Formas Jurídicas de Concentração Empresarial".

## ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

As aulas do Curso de Regulação de Sinistro-Incêndio que será realizado na Delegacia do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo, terão início no próximo dia 24, com duas turmas de alunos, nos seguintes horários:

Período diurno - 8:30 às 11:30

Período noturno - 18:30 às 21:30

## RESERVAS DE ACIDENTES NÃO LIQUIDADOS DO RAMO DE ACIDENTES DO TRABALHO

O critério estabelecido para cálculo da reserva de acidentes não liquidados, do Ramo de Acidentes do Trabalho, fixado no artigo 2º do Decreto nº 68.136, de 29.01.71 (Ver Boletim Informativo nº 67/71), é aplicado no exercício de 1971, conforme determina o Decreto nº 69.841, de 27.12.71 (Ver página 3).

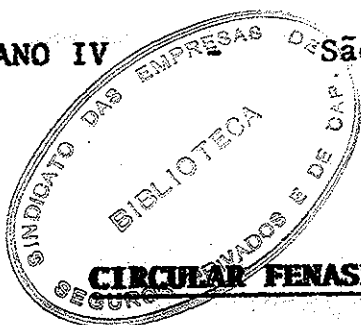
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV São Paulo, 14 de janeiro de 1972

Nº 89



N E S T E N Ú M E R O

páginas

CIRCULAR FENASEG-1/72, de 06.01.72 .

NOTAS E INFORMAÇÕES ..... 1

F E N A S E G

Ata nº 276-45/71, de 23.12.71 ..... 2  
Ata nº (2)-01/72 ..... 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 69.841, de 27.12.71 ..... 3

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução CNSP. nº 7-71, de 29.12.71 ..... 3

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Resolução nº 201, de 20.12.71 ..... 4 e 5

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 54, de 14.12.71 ..... 6 a 17  
Circular nº 56, de 29.12.71 ..... 18  
Circular nº 57, de 31.12.71 ..... 19 a 23  
Circular nº 58, de 31.12.71 ..... 24 a 26

REGULAÇÃO DE SINISTROS  
COM MERCADORIAS IMPORTADAS

..... 27 a 29

SIMPÓSIO SOBRE FUSÕES E INCORPORAÇÕES

Conferência do Dr. Fábio Konder Comparato ..... 30 a 32

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Legislação do Imposto de Renda-Alterações ..... 33 a 40  
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ... 41 e 42

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

..... 43 a 46

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 9  
CSTC-RCTR-C - Comunicações ..... 9 e 10  
CSRD - Comunicações ..... 10

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO

ZC-06

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento

End. Tel. "FENASEG"

TELS. 222-5631 e 242-6386

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR  
FENASEG-1/72

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1972.

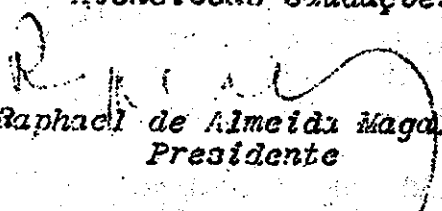
Referência: Vida em Grupo - Reservas

Prezados Senhores,

Muito apreciariamos conhecer o ponto de vista dessa Associada quanto a conveniência da constituição de uma reserva para fazer face a provável quota-parte de lucros ainda não vencidos, correspondente a períodos já decorridos.

Solicitamos que seu pronunciamento nos seja enviado dentro de 30 dias. O não recebimento do mesmo importa em considerar que essa Associada está de acordo com a constituição da referida reserva.

Atenciosas saudações

  
Raphael de Almeida Magalhães  
Presidente

Proc. 220.002

WB/TR

1/178

M.1-26

M.2-11

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### II CONCURSO DE MONOGRAFIAS CESAR G. CORREIA

Promovido pelo Sindicato das Seguradoras do Paraná, o "Concurso de Monografias Cesar G. Correia" apresentou a seguinte classificação:

- 1º lugar - ELCIR CASTELLO BRANDO - Advogado em São Paulo
- 2º lugar - EDGARD KATZWINKEL JUNIOR - Advogado em Curitiba
- 3º lugar - YVES CONSENTINO CORDEIRO - Advogado em Formosa do Oeste - Paraná - (Menção Honrosa).

### DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA

O Secretário da Receita Federal aprovou os formulários de Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica, a serem utilizados obrigatoriamente, no exercício de 1972. A instrução normativa sobre o assunto foi publicada no Diário Oficial da União do dia 29.12.71, onde estão estampados os modelos dos formulários, destinados às sociedades seguradoras.

### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1972

Durante o mês de janeiro as empresas sob a jurisdição deste Sindicato deverão providenciar o recolhimento da Contribuição Sindical relativa ao exercício de 1972, na Caixa Econômica Federal - Filial de São Paulo. Para efetuar tal recolhimento, este Sindicato já encaminhou às associadas um jogo da respectiva guia, através da CIRCULAR SEGECAP-DIR-20/71, de 22.12.71.

### PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

A Caixa Econômica Federal, através de anúncios publicados na imprensa, dá instruções para completar o registro dos empregados. Para isso é preciso que a empresa retire os "Documentos de Inscrição no PIS - DIPIS", na mesma agência bancária ou da Caixa Econômica Federal, onde foram solicitados, os quais depois de preenchidos, devem ser devolvidos até o dia 31 do corrente mês, na mesma agência onde foram retirados.

### SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO

As instituições financeiras privadas, consideradas como sociedades anônimas de capital aberto, estão autorizadas a emitir ações preferenciais ao portador, sem direito a voto, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional (Ver páginas 4 e 5).

### QUADRO ASSOCIATIVO

Em virtude de ter encerrado sua representação neste Estado, a Satélite Companhia de Seguros Gerais solicitou desfiliação deste Sindicato, a partir de janeiro/72.

### SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO

A Superintendência de Seguros Privados aprovou a alteração da denominação social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia para Garantia União de Seguradoras S/A.

### A PATRIARCA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Comunica que, a partir de 1º de dezembro próximo passado, assumiu a gerência de sua Sucursal no Estado de São Paulo o Dr. Roberto Bicudo.

( FENASEG )

## DIRETORIA

ATA Nº 276-45/71

### Resoluções de 23.12.71

- 1 - Tomar conhecimento de que foram propostos, pelo CT do IRB, novos critérios para fixação dos limites de liquidações de sinistros pelas companhias de seguros, relacionando-se tais limites com os limites de operações.  
(F.611/69)
  
- 2 - Tomar conhecimento do ofício do IRB comunicando a eleição dos representantes das companhias de seguros no Conselho Técnico do IRB para o próximo biênio e convidando a Federação para a respectiva posse.  
(F.130/61)

## DIRETORIA

ATA Nº (2)-01/72

### Problemas do Mercado Segurador.

Foram relatadas as providências e gestões mais recentes da FENASEG, junto às autoridades competentes, no sentido de serem obtidas soluções para os problemas mais prementes da atualidade seguradora nacional.

Na ocasião analisaram-se a natureza e os resultados dos contatos mantidos, entendendo a Diretoria que as iniciativas da FENASEG estão bem encaminhadas e que o ânimo do Governo é o de conseguir a plena execução, no mais breve lapso de tempo possível, dos objetivos visados pela política oficial em implantação.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I) - 27.12.71

DECRETO Nº 69.841 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

*Dispõe sobre reservas de acidentes não liquidados das Sociedades de Seguros que operam no Ramo de Acidentes do Trabalho.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, decreta:

Art. 1º É aplicado, no exercício de 1971, o critério estabelecido para cálculo da reserva de acidentes não liquidados, do Ramo de Acidentes do Trabalho, fixado no artigo 2º do Decreto nº 68.136, de 29 de janeiro de 1971.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1971: 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici  
Marcus Vinicius Pratih de Moraes

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I) - 07.01.72

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 7-71**  
O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições, apreciando o processo CNSP-126-71-E, em reunião plenária de 29 de dezembro de 1971, resolve:

Aprovar o orçamento programa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para 1972, bem como o destaque da importância de Cr\$ 2...

13.589.000,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros), do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras, na forma prevista no artigo 30 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1971. — Ministro Marcus Vinicius Pratih de Moraes, Presidente do CNSP.

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 201

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 16.12.71, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.710, de 7.10.71,

## RESOLVEU:

I - As instituições financeiras privadas que, na forma da regulamentação vigente, sejam consideradas como sociedade anônima de capital aberto, poderão, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, emitir ações preferenciais ao portador, sem direito a voto.

II - A faculdade prevista no item anterior será utilizável, preliminarmente, para efeito de conversão de ações, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 25 da Lei 4.595, de 31.12.64, com a nova redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 5.710, de 7.10.71.

III - O total de ações preferenciais, nas formas nominativa e ao portador, sem direito a voto, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa.

IV - As referidas ações preferenciais ao portador não poderão ser convertidas em outro tipo de ações com direito a voto e a elas não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-Lei 2.627, de 26.9.1940.

V - Para efeito de obtenção da autorização de que trata o item I desta Resolução, a proposta da correspondente alteração estatutária, a ser apresentada à assembléia geral de acionistas, deverá ser previamente submetida pela Diretoria da instituição financeira interessada ao Banco Central do Brasil.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Resolução nº 201, de 20.12.71

2.

VI - As normas estabelecidas nos itens anteriores serão aplicáveis também a subseqüentes aumentos de capital, com emissão de ações preferenciais ao portador, sem direito a voto, observado o disposto no artigo 27, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, quando realizados em moeda corrente.

VII - Quando se tratar de emissão de títulos oferecida à subscrição pública, sua colocação no mercado de capitais far-se-á com observância das disposições constantes do artigo 16 da Lei nº 4.728, de 14.7.65, e da regulamentação vigente sobre registro no Banco Central do Brasil.

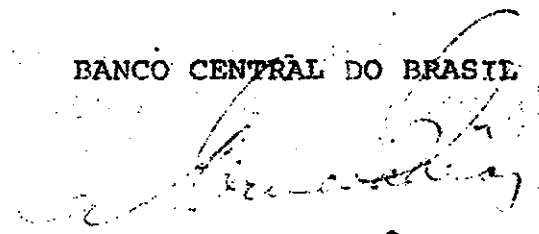
VIII - O Banco Central do Brasil, ao examinar o pedido, poderá recusar a autorização:

- a) - quando a instituição financeira ou seus administradores tenham sido punidos na forma do artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, nos últimos 12 meses;
- b) - quando a instituição financeira não tenha sua situação perfeitamente regularizada junto ao Banco Central do Brasil;
- c) - quando circunstâncias especiais desaconselhem a medida.

IX - Nos termos do art. 2º da Lei 5.710, de 7.10.71, as disposições desta Resolução aplicam-se, também, às instituições financeiras públicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de economia mista, desde que consideradas como sociedades de capital aberto, na forma da regulamentação respectiva.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

  
Ernane Galvêas  
Presidente

(Publicada no D.O.U. de 06.01.72 - Seção I - Parte II)



S U S E P

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 54 de 14 de dezembro de 1971

Altera limite máximo operacional dos seguros de Fidelidade (Blanket).

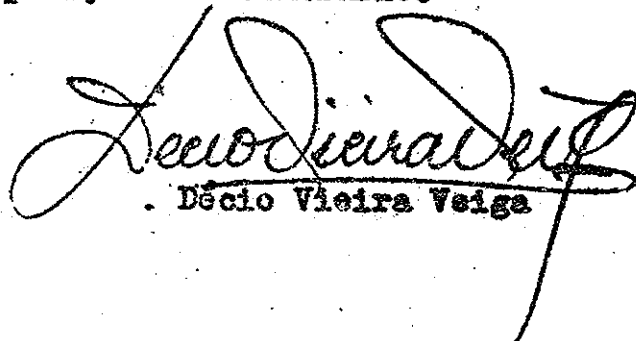
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DECRE/26, de 08 de setembro de 1971, e o que consta dos processos SUSEP nºs 93/69 e 17.486/71,

R E S O L V E :

1. Alterar o limite máximo operacional dos seguros de Fidelidade - Cobertura não discriminada (Blanket), conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Circular, e complementa a tarifa aprovada pela Circular nº 29, de 20 de novembro de 1969.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Décio Vieira Veiga

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

FIDELIDADE NÃO DISCRIMINADA  
LIMITES

Nº de empregados Classe A	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
	Franquia R\$ 550,00	Franquia R\$ 600,00	Franquia R\$ 650,00	Franquia R\$ 700,00	Franquia R\$ 750,00	Franquia R\$ 800,00
Até 5	647,47	704,43	761,38	818,34	875,30	932,25
6	686,32	746,69	807,07	867,44	927,81	988,19
7	725,17	788,96	852,75	916,54	980,33	1.044,12
8	764,02	831,23	898,43	965,64	1.032,85	1.100,06
9	802,87	873,49	944,12	1.024,74	1.085,37	1.155,99
10	841,71	915,76	989,80	1.063,84	1.137,89	1.211,93
11	880,56	958,02	1.035,43	1.122,94	1.190,40	1.267,86
12	919,41	1.000,29	1.081,17	1.162,04	1.242,92	1.323,80
13	958,26	1.042,55	1.126,85	1.211,74	1.295,44	1.379,73
14	997,11	1.084,82	1.172,53	1.260,25	1.347,96	1.435,67
15	1.035,95	1.127,09	1.218,22	1.309,35	1.400,48	1.491,60
16	1.074,80	1.169,35	1.263,90	1.358,45	1.452,99	1.547,54
17	1.113,65	1.211,62	1.309,58	1.407,55	1.505,51	1.603,48
18	1.152,50	1.253,88	1.355,27	1.456,65	1.558,03	1.659,41
19	1.191,35	1.296,15	1.400,95	1.505,75	1.610,55	1.715,35
20	1.230,20	1.338,41	1.446,63	1.554,85	1.663,06	1.771,23
21	1.269,04	1.380,68	1.492,31	1.603,95	1.715,58	1.827,22
22	1.307,89	1.422,95	1.538,00	1.653,05	1.768,10	1.883,15
23	1.346,74	1.465,21	1.583,68	1.702,15	1.820,62	1.939,09
24	1.385,59	1.507,48	1.629,36	1.751,25	1.873,14	1.995,02
25	1.424,44	1.549,74	1.675,05	1.800,35	1.925,65	2.050,96
26	1.463,29	1.592,01	1.720,73	1.849,45	1.978,17	2.106,90
27	1.502,13	1.634,27	1.766,41	1.898,55	2.030,69	2.162,80
28	1.540,98	1.676,54	1.812,10	1.947,65	2.083,21	2.218,76
29	1.579,83	1.718,81	1.857,78	1.996,75	2.135,72	2.274,70
30	1.618,68	1.761,07	1.903,46	2.045,85	2.188,24	2.330,63
31	1.657,53	1.803,34	1.949,15	2.094,95	2.240,76	2.386,57
32	1.696,37	1.845,60	1.994,83	2.144,05	2.293,28	2.442,50
33	1.735,22	1.887,87	2.040,51	2.193,15	2.345,80	2.498,44
34	1.774,07	1.930,13	2.086,19	2.242,25	2.398,31	2.554,37
35	1.812,92	1.972,40	2.131,88	2.291,35	2.450,83	2.610,31
36	1.851,77	2.014,67	2.177,56	2.340,46	2.503,35	2.666,24
37	1.890,72	2.056,93	2.223,24	2.389,56	2.555,87	2.722,18
38	1.929,46	2.099,20	2.268,93	2.438,66	2.608,38	2.778,11

Nº de empregados	R\$ 11.000,00 Franquia R\$ 550,00	R\$ 12.000,00 Franquia R\$ 600,00	R\$ 13.000,00 Franquia R\$ 650,00	R\$ 14.000,00 Franquia R\$ 700,00	R\$ 15.000,00 Franquia R\$ 750,00	R\$ 16.000,00 Franquia R\$ 800,00
até 39	1.968,31	2.141,46	2.314,61	2.487,76	2.660,90	2.834,05
40	2.007,16	2.183,73	2.360,29	2.536,86	2.713,42	2.889,98
41	2.046,01	2.225,99	2.405,98	2.585,96	2.765,94	2.945,92
42	2.084,86	2.268,26	2.451,66	2.635,06	2.818,46	3.001,85
43	2.123,70	2.310,53	2.497,34	2.684,16	2.870,97	3.057,79
44	2.162,55	2.352,79	2.453,03	2.733,26	2.923,49	3.113,73
45	2.201,40	2.395,06	2.588,71	2.782,36	2.976,01	3.169,66
46	2.240,25	2.437,32	2.634,39	2.831,46	3.028,53	3.225,60
47	2.279,10	2.479,59	2.680,08	2.880,56	3.081,05	3.281,53
48	2.317,95	2.521,85	2.725,76	2.929,66	3.133,56	3.337,47
49	2.356,79	2.564,12	2.771,44	2.978,76	3.186,08	3.393,40
50	2.395,64	2.606,39	2.817,12	3.027,86	3.238,60	3.449,34
51	2.421,54	2.634,56	2.847,58	3.060,60	3.273,61	3.486,63
52	2.447,44	2.662,74	2.878,04	3.093,33	3.308,62	3.523,92
53	2.473,34	2.690,92	2.908,49	3.126,06	3.346,63	3.561,21
54	2.499,24	2.719,09	2.938,95	3.158,80	3.378,65	3.598,50
55	2.525,14	2.747,27	2.969,40	3.191,13	3.413,66	3.635,79
56	2.551,04	2.775,45	2.999,86	3.224,26	3.448,70	3.673,08
57	2.576,93	2.803,63	3.030,31	3.257,00	3.483,70	3.710,37
58	2.602,83	2.831,80	3.060,77	3.289,73	3.518,70	3.747,66
59	2.628,73	2.859,98	3.091,22	3.322,46	3.553,70	3.784,95
60	2.654,63	2.888,16	3.121,68	3.355,20	3.588,71	3.822,24
61	2.680,53	2.916,33	3.152,13	3.387,93	3.623,72	3.859,53
62	2.706,43	2.944,51	3.182,59	3.420,67	3.658,74	3.896,82
63	2.732,33	2.972,69	3.213,04	3.453,40	3.693,75	3.934,11
64	2.758,23	3.000,87	3.243,50	3.486,13	3.728,76	3.971,40
65	2.784,13	3.029,04	3.273,96	3.518,87	3.763,78	4.008,69
66	2.810,02	3.057,22	3.304,41	3.551,60	3.798,80	4.045,98
67	2.835,92	3.085,40	3.334,87	3.584,33	3.833,80	4.083,27
68	2.861,82	3.113,57	3.365,32	3.617,07	3.868,81	4.120,56
69	2.887,72	3.141,75	3.395,78	3.649,80	3.903,82	4.157,85
70	2.913,62	3.169,93	3.426,23	3.682,53	3.938,83	4.195,14
71	2.939,52	3.198,11	3.456,69	3.715,27	3.973,84	4.232,43
72	2.965,42	3.226,28	3.487,14	3.748,00	4.008,86	4.269,72
73	2.991,32	3.254,46	3.517,60	3.780,74	4.043,87	4.307,01
74	3.012,22	3.282,64	3.548,05	3.813,47	4.078,88	4.344,30

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Nº de empregados Classe A		11.000,00 Franquia R\$ 550,00	12.000,00 Franquia R\$ 600,00	13.000,00 Franquia R\$ 650,00	14.000,00 Franquia R\$ 700,00	15.000,00 Franquia R\$ 750,00	16.000,00 Franquia R\$ 800,00
Até	75	3.043,11	3.310,81	3.578,51	3.846,20	4.113,90	4.381,59
	76	3.069,01	3.338,99	3.608,96	3.878,94	4.148,90	4.418,88
	77	3.094,91	3.367,17	3.639,42	3.911,67	4.183,92	4.455,17
	78	3.120,81	3.395,35	3.669,88	3.944,40	4.218,93	4.493,46
	79	3.146,71	3.423,52	3.700,33	3.977,14	4.253,94	4.530,75
	80	3.172,61	3.451,70	3.730,79	4.009,87	4.288,96	4.568,04
	81	3.198,51	3.479,88	3.761,24	4.042,60	4.323,97	4.605,33
	82	3.224,41	3.508,05	3.791,70	4.075,34	4.358,98	4.642,62
	83	3.250,31	3.536,23	3.822,15	4.108,07	4.393,99	4.679,91
	84	3.276,20	3.564,41	3.852,61	4.140,81	4.429,00	4.717,20
	85	3.302,10	3.592,59	3.883,06	4.173,54	4.464,01	4.754,49
	86	3.328,00	3.620,76	3.913,52	4.206,27	4.499,02	4.791,78
	87	3.353,90	3.648,94	3.943,97	4.239,01	4.534,03	4.829,07
	88	3.379,80	3.677,12	3.974,43	4.271,74	4.569,05	4.866,36
	89	3.405,70	3.705,29	4.004,89	4.304,47	4.604,06	4.903,65
	90	3.431,60	3.733,47	4.035,34	4.337,21	4.639,07	4.940,94
	91	3.457,50	3.761,65	4.065,80	4.369,94	4.674,08	4.978,23
	92	3.483,40	3.789,83	4.096,25	4.402,67	4.709,10	5.015,52
	93	3.509,29	3.818,00	4.126,71	4.435,41	4.744,11	5.052,81
	94	3.535,19	3.846,18	4.157,16	4.468,14	4.779,17	5.090,10
	95	3.561,09	3.874,36	4.187,62	4.500,88	4.814,13	5.127,39
	96	3.586,99	3.902,53	4.218,07	4.533,61	4.849,15	5.164,68
	97	3.612,89	3.930,71	4.248,53	4.566,34	4.884,16	5.202,97
	98	3.638,79	3.958,89	4.278,98	4.599,08	4.919,17	5.239,26
	99	3.664,69	3.987,07	4.309,44	4.631,81	4.954,18	5.275,55
	100	3.690,59	4.015,24	4.339,89	4.664,54	4.989,19	5.313,84
Cada um dos Próximos							
	10	25,90	28,18	30,46	32,73	35,01	37,29
	50	15,34	16,91	18,27	19,64	21,01	22,38
	100	7,77	8,45	9,14	9,82	10,50	11,18
	200	6,99	7,61	8,22	8,84	9,45	10,07
	500	5,44	5,92	6,39	6,87	7,35	7,83
	1.500	3,89	4,23	4,07	4,91	5,25	5,60
	2.500	2,33	2,54	2,74	2,95	3,15	3,36
	5.000	1,55	1,69	1,83	1,97	2,10	2,24
Classe "B" cada		1,55	1,69	1,83	1,97	2,10	2,24

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Nº de empregados Clase A	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00
	franquia ₡ 850,00	franquia ₡ 900,00	franquia ₡ 950,00	franquia ₡ 1.000,00	franquia ₡ 1.050,00	franquia ₡ 1.100,00
Até 5	989,21	1.046,17	1.103,12	1.160,08	1.217,03	1.273,99
6	1.048,56	1.108,93	1.169,31	1.229,68	1.290,05	1.350,43
7	1.107,91	1.171,70	1.235,50	1.299,29	1.363,08	1.426,87
8	1.167,27	1.234,47	1.301,68	1.368,89	1.436,10	1.503,31
9	1.226,62	1.297,24	1.367,87	1.438,50	1.509,12	1.579,75
10	1.285,97	1.360,01	1.434,06	1.508,10	1.582,14	1.656,19
11	1.345,32	1.422,78	1.500,24	1.577,70	1.655,16	1.732,63
12	1.404,68	1.485,55	1.565,43	1.647,31	1.728,19	1.809,06
13	1.464,03	1.548,32	1.632,62	1.716,91	1.801,21	1.885,50
14	1.523,38	1.611,09	1.693,81	1.786,52	1.874,23	1.961,94
15	1.582,73	1.673,86	1.764,99	1.856,12	1.947,25	2.038,38
16	1.642,09	1.736,63	1.831,13	1.935,73	2.020,27	2.114,82
17	1.701,44	1.799,40	1.897,37	1.995,33	2.093,30	2.191,26
18	1.760,79	1.862,17	1.965,56	2.064,94	2.166,32	2.267,70
19	1.820,14	1.924,94	2.029,74	2.134,54	2.239,34	2.344,14
20	1.879,50	1.987,71	2.095,93	2.204,15	2.312,36	2.420,58
21	1.938,85	2.050,48	2.162,12	2.273,75	2.385,38	2.497,02
22	1.998,20	2.113,25	2.223,30	2.343,36	2.458,41	2.573,46
23	2.057,55	2.176,02	2.295,49	2.412,96	2.531,43	2.649,90
24	2.116,91	2.238,79	2.360,68	2.482,56	2.604,45	2.726,34
25	2.176,26	2.301,56	2.426,87	2.552,17	2.677,47	2.802,78
26	2.235,61	2.364,33	2.493,05	2.621,77	2.750,49	2.879,22
27	2.294,96	2.427,10	2.559,24	2.691,38	2.823,52	2.955,65
28	2.354,32	2.489,87	2.625,43	2.760,98	2.896,54	3.032,09
29	2.413,67	2.552,64	2.691,62	2.830,59	2.969,56	3.108,53
30	2.473,02	2.615,41	2.757,80	2.900,19	3.042,58	3.184,97
31	2.532,38	2.678,18	2.823,99	2.969,80	3.115,60	3.261,41
32	2.591,73	2.740,95	2.890,18	3.039,40	3.188,63	3.337,85
33	2.651,08	2.803,72	2.955,36	3.109,01	3.261,65	3.414,29
34	2.710,43	2.866,49	3.022,55	3.178,61	3.334,67	3.490,73
35	2.769,79	2.929,26	3.088,74	3.248,22	3.407,69	3.567,17
36	2.929,14	2.992,03	3.154,93	3.317,82	3.480,71	3.643,61
37	2.888,49	3.054,80	3.221,11	3.387,42	3.553,74	3.720,05
38	2.947,84	3.117,57	3.287,30	3.457,03	3.626,76	3.796,49
39	3.007,20	3.180,34	3.353,49	3.526,63	3.699,78	3.872,93
40	3.066,55	3.243,11	3.419,68	3.596,24	3.772,80	3.949,37
41	3.125,90	3.305,88	3.485,86	3.665,85	3.845,82	4.025,81

## M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 5 -

No de emplegados Clase A	₡	₡	₡	₡	₡	₡
	17.000,00 franquia ₡ 850,00	18.000,00 franquia ₡ 900,00	19.000,00 franquia ₡ 950,00	20.000,00 franquia ₡ 1.000,00	21.000,00 franquia ₡ 1.050,00	22.000,00 franquia ₡ 1.100,00
Até 42	3.185,25	3.368,65	3.552,05	3.735,45	3.918,85	4.102,24
43	3.244,61	3.431,42	3.618,24	3.805,05	3.991,87	4.178,68
44	3.303,96	3.494,19	3.684,42	3.874,66	4.064,89	4.255,12
45	3.363,31	3.556,96	3.750,61	3.944,26	4.137,91	4.331,56
46	3.422,66	3.619,73	3.816,80	4.013,87	4.210,93	4.408,00
47	3.482,02	3.682,50	3.882,99	4.083,47	4.283,96	4.484,44
48	3.541,37	3.745,27	3.949,17	4.153,08	4.356,98	4.560,88
49	3.600,72	3.808,04	4.015,36	4.222,68	4.430,00	4.637,32
50	3.660,07	3.870,81	4.081,55	4.292,28	4.503,02	4.713,76
51	3.699,64	3.912,66	4.125,67	4.338,69	4.551,70	4.764,72
52	3.739,22	3.954,50	4.169,80	4.385,09	4.600,38	4.815,68
53	3.778,78	3.996,35	4.213,92	4.431,49	4.647,07	4.866,64
54	3.818,35	4.038,20	4.258,05	4.477,90	4.697,75	4.917,60
55	3.857,92	4.080,04	4.302,17	4.524,30	4.746,43	4.968,56
56	3.897,48	4.121,89	4.346,30	4.570,70	4.795,11	5.019,52
57	3.937,05	4.163,74	4.390,42	4.617,11	4.843,80	5.070,48
58	3.976,62	4.205,58	4.434,55	4.663,51	4.892,47	5.121,44
59	4.016,19	4.247,43	4.478,67	4.709,91	4.941,15	5.172,40
60	4.055,76	4.289,28	4.522,80	4.756,32	4.989,84	5.223,35
61	4.095,33	4.331,12	4.566,92	4.802,72	5.038,52	5.274,31
62	4.134,89	4.372,97	4.611,05	4.849,12	5.087,20	5.325,27
63	4.174,46	4.414,82	4.655,17	4.895,52	5.135,88	5.376,23
64	4.214,03	4.456,66	4.699,30	4.941,93	5.184,56	5.427,19
65	4.253,60	4.498,51	4.743,42	4.988,33	5.233,24	5.478,15
66	4.293,17	4.540,36	4.787,55	5.034,73	5.281,92	5.529,11
67	4.332,74	4.582,20	4.831,67	5.081,14	5.330,60	5.580,07
68	4.372,30	4.624,05	4.875,79	5.127,54	5.379,29	5.631,03
69	4.411,87	4.665,90	4.919,92	5.173,94	5.427,97	5.681,99
70	4.451,44	4.707,74	4.964,04	5.220,35	5.476,65	5.732,95
71	4.491,01	4.749,59	5.008,17	5.266,75	5.525,33	5.783,91
72	4.530,58	4.791,44	5.052,29	5.313,15	5.574,01	5.834,87
73	4.570,15	4.833,28	5.096,42	5.359,56	5.622,69	5.885,83
74	4.609,71	4.875,13	5.140,54	5.405,96	5.671,37	5.936,79
75	4.649,28	4.916,98	5.184,67	5.452,36	5.720,06	5.987,75
76	4.688,85	4.958,82	5.228,79	5.498,76	5.768,74	6.038,71
77	4.728,42	5.000,67	5.272,92	5.545,17	5.817,42	6.089,67
78	4.767,99	5.042,52	5.317,04	5.591,57	5.866,10	6.140,63

Nº de empregados Classe A		17.000,00 franquia 850,00	18.000,00 franquia 900,00	19.000,00 franquia 950,00	20.000,00 franquia 1.000,00	21.000,00 franquia 1.050,00	22.000,00 franquia 1.100,00
Até	79	4.807,56	5.084,36	5.361,17	5.637,97	5.914,78	6.191,59
	80	4.847,12	5.126,21	5.405,30	5.684,38	5.963,46	6.242,55
	81	4.886,69	5.168,06	5.449,42	5.730,78	6.012,14	6.293,51
	82	4.926,26	5.209,90	5.493,54	5.777,18	6.060,82	6.344,47
	83	4.965,83	5.251,75	5.537,67	5.823,59	6.109,51	6.395,42
	84	5.005,40	5.293,59	5.581,79	5.869,99	6.158,19	6.446,38
	85	5.044,97	5.335,44	5.625,92	5.916,39	6.206,87	6.497,34
	86	5.084,53	5.377,29	5.670,04	5.962,80	6.255,55	6.548,30
	87	5.124,10	5.419,13	5.714,17	6.009,20	6.304,23	6.599,26
	88	5.163,67	5.460,98	5.758,29	6.055,60	6.352,91	6.650,22
	89	5.203,24	5.502,83	5.802,42	6.102,01	6.401,59	6.701,18
	90	5.242,81	5.544,67	5.846,54	6.148,41	6.450,27	6.752,14
	91	5.282,38	5.586,52	5.890,67	6.194,81	6.498,96	6.803,10
	92	5.321,94	5.628,37	5.934,79	6.241,21	6.547,64	6.854,06
	93	5.361,51	5.670,21	5.978,92	6.287,62	6.596,32	6.905,02
	94	5.401,08	5.712,06	6.023,04	6.334,02	6.645,00	6.955,98
	95	5.440,65	5.753,91	6.067,17	6.380,42	6.693,68	7.006,94
	96	5.480,22	5.795,75	6.111,29	6.426,83	6.742,36	7.057,90
	97	5.519,79	5.837,60	6.155,42	6.473,23	6.791,04	7.108,86
	98	5.559,35	5.879,45	6.199,54	6.519,63	6.839,73	7.159,82
	99	5.598,92	5.921,29	6.243,66	6.566,04	6.888,41	7.210,78
	100	5.633,49	5.963,14	6.287,79	6.612,44	6.937,09	7.261,74
Cada um dos Próximos							
	10	39,57	41,85	44,12	46,40	48,68	50,96
	50	23,74	25,11	26,48	27,84	29,21	30,58
	100	11,87	12,55	13,23	13,92	14,60	15,28
	200	10,68	11,30	11,91	12,53	13,14	13,76
	500	8,31	8,78	9,26	9,74	10,22	10,70
	1 500	5,94	6,28	6,62	6,96	7,31	7,65
	2 500	3,56	3,77	3,97	4,18	4,38	4,59
	5 000	2,38	2,51	2,65	2,79	2,92	3,06
Classe "B"							
	cada	2,38	2,51	2,65	2,79	2,92	3,06

*[Handwritten signature]*

## M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 7 -

No de emplegados Clase A	₡	₡	₡	₡	₡	₡
	23.000,00 franquia ₡1.150,00	24.000,00 franquia ₡1.200,00	25.000,00 franquia ₡1.250,00	26.000,00 franquia ₡1.300,00	27.000,00 franquia ₡1.350,00	28.000,00 franquia ₡1.400,00
Até 5	1.330,94	1.387,90	1.444,86	1.501,81	1.558,77	1.615,72
6	1.410,80	1.471,16	1.531,55	1.591,92	1.652,29	1.712,67
7	1.490,66	1.554,45	1.618,24	1.682,03	1.745,82	1.809,61
8	1.570,52	1.637,72	1.704,93	1.772,14	1.839,35	1.906,56
9	1.650,37	1.721,00	1.791,62	1.862,25	1.932,87	2.003,50
10	1.730,23	1.804,27	1.878,31	1.952,36	2.026,40	2.100,44
11	1.810,09	1.887,55	1.965,01	2.042,47	2.119,92	2.197,39
12	1.889,94	1.970,82	2.051,70	2.132,57	2.213,45	2.294,33
13	1.969,80	2.054,09	2.138,39	2.222,68	2.306,98	2.391,27
14	2.049,66	2.137,37	2.225,08	2.312,79	2.400,50	2.488,22
15	2.129,51	2.220,64	2.311,77	2.402,90	2.494,03	2.585,16
16	2.209,37	2.303,92	2.398,46	2.493,01	2.587,56	2.682,10
17	2.289,22	2.387,19	2.485,15	2.583,12	2.681,08	2.779,05
18	2.369,08	2.470,46	2.571,85	2.673,23	2.774,61	2.875,99
19	2.448,94	2.553,74	2.658,54	2.763,34	2.868,13	2.972,93
20	2.528,80	2.637,01	2.745,23	2.853,44	2.961,66	3.069,88
21	2.608,65	2.720,29	2.831,92	2.943,55	3.055,19	3.166,82
22	2.688,51	2.803,56	2.918,61	3.033,66	3.148,71	3.263,76
23	2.768,37	2.886,83	3.005,30	3.123,77	3.242,24	3.360,71
24	2.848,22	2.970,11	3.091,99	3.213,88	3.335,76	3.457,65
25	2.928,08	3.053,38	3.178,69	3.303,99	3.429,29	3.554,59
26	3.007,94	3.136,66	3.265,38	3.394,10	3.522,82	3.651,54
27	3.087,79	3.219,93	3.352,07	3.484,21	3.616,34	3.748,48
28	3.167,65	3.303,20	3.438,76	3.574,31	3.709,87	3.845,43
29	3.247,51	3.386,48	3.525,45	3.664,42	3.803,40	3.942,37
30	3.327,36	3.469,75	3.612,14	3.754,53	3.896,92	4.039,31
31	3.407,22	3.583,03	3.698,83	3.844,64	3.990,45	4.136,26
32	3.487,08	3.636,30	3.785,53	3.934,75	4.083,97	4.233,20
33	3.566,93	3.719,57	3.872,22	4.024,86	4.177,50	4.330,14
34	3.646,79	3.802,85	3.958,91	4.114,97	4.271,03	4.427,09
35	3.726,65	3.886,12	4.045,60	4.205,08	4.364,55	4.524,03
36	3.806,50	3.969,40	4.132,29	4.295,19	4.458,08	4.620,97
37	3.886,36	4.052,67	4.218,98	4.385,29	4.551,60	4.717,92
38	3.966,22	4.135,94	4.305,67	4.475,40	4.645,13	4.814,86
39	4.046,07	4.219,22	4.392,37	4.565,51	4.738,66	4.911,80
40	4.125,93	4.302,49	4.479,06	4.655,62	4.832,18	5.008,75



M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

No de empleados Clase A	23.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
	franquia \$1.150,00	franquia \$1.200,00	franquia \$1.250,00	franquia \$1.300,00	franquia \$1.350,00	franquia \$1.400,00
Até 41	4.205,79	4.385,77	4.565,75	4.745,73	4.925,71	5.105,69
42	4.285,64	4.469,04	4.652,44	4.835,84	5.019,24	5.202,63
43	4.365,50	4.552,32	4.739,13	4.925,95	5.112,76	5.299,58
44	4.445,36	4.635,59	4.825,82	5.016,06	5.206,29	5.396,52
45	4.525,21	4.718,86	4.912,51	5.106,16	5.299,81	5.493,46
46	4.605,07	4.802,14	4.999,21	5.196,27	5.393,34	5.590,41
47	4.684,93	4.885,41	5.085,90	5.286,38	5.486,87	5.687,35
48	4.764,78	4.968,69	5.172,59	5.376,49	5.580,39	5.784,30
49	4.844,64	5.051,96	5.259,28	5.466,60	5.673,92	5.881,24
50	4.924,50	5.135,23	5.345,97	5.556,71	5.767,44	5.978,18
51	4.977,73	5.190,75	5.400,77	5.616,78	5.829,80	6.042,81
52	5.030,97	5.246,27	5.461,56	5.676,85	5.892,15	6.107,44
53	5.084,21	5.301,78	5.519,35	5.736,93	5.954,50	6.172,07
54	5.137,45	5.357,30	5.577,15	5.797,00	6.016,85	6.236,70
55	5.190,69	5.412,81	5.634,94	5.857,07	6.079,20	6.301,33
56	5.243,92	5.468,33	5.692,74	5.917,14	6.141,55	6.365,96
57	5.297,16	5.523,85	5.750,53	5.977,22	6.203,90	6.430,59
58	5.350,40	5.579,36	5.808,33	6.037,29	6.266,25	6.495,21
59	5.403,64	5.634,88	5.866,12	6.097,36	6.328,60	6.559,84
60	5.456,87	5.690,39	5.923,91	6.157,43	6.390,95	6.624,47
61	5.510,11	5.745,91	5.981,71	6.217,51	6.453,30	6.689,10
62	5.563,35	5.801,43	6.039,50	6.277,58	6.515,65	6.753,73
63	5.616,59	5.856,94	6.097,30	6.337,65	6.578,00	6.818,36
64	5.669,83	5.912,46	6.155,09	6.397,72	6.640,35	6.882,99
65	5.723,06	5.967,97	6.212,89	6.457,80	6.702,71	6.947,62
66	5.776,30	6.023,49	6.270,68	6.517,87	6.765,06	7.012,25
67	5.829,54	6.079,01	6.328,47	6.577,94	6.827,41	7.076,88
68	5.882,78	6.134,52	6.386,27	6.638,01	6.889,76	7.141,50
69	5.936,01	6.190,04	6.444,06	6.698,09	6.952,11	7.206,13
70	5.989,25	6.245,55	6.501,86	6.758,16	7.014,46	7.270,76
71	6.042,49	6.301,07	6.559,65	6.818,23	7.076,81	7.335,39
72	6.095,73	6.356,59	6.617,45	6.878,30	7.139,16	7.400,02
73	6.148,97	6.412,10	6.675,24	6.938,38	7.201,51	7.464,65
74	6.202,20	6.467,62	6.733,03	6.998,45	7.263,86	7.529,28
75	6.255,44	6.523,13	6.790,83	7.058,52	7.326,21	7.593,91
76	6.308,68	6.578,65	6.898,62	7.118,59	7.388,56	7.658,54

## M. E. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 9 -

Nº de empregados Classe A	23.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
	franquia 1.150,00	franquia 1.200,00	franquia 1.250,00	franquia 1.300,00	franquia 1.350,00	franquia 1.400,00
Até 77	6.361,92	6.634,17	6.906,42	7.178,67	7.450,91	7.723,17
78	6.415,15	6.689,68	6.964,21	7.238,74	7.513,27	7.787,79
79	6.468,39	6.745,20	7.022,01	7.298,81	7.575,62	7.852,42
80	6.521,63	6.800,71	7.079,80	7.358,88	7.637,97	7.917,05
81	6.574,87	6.856,23	7.137,59	7.418,96	7.700,32	7.981,68
82	6.628,11	6.911,75	7.195,39	7.479,03	7.762,67	8.046,31
83	6.681,34	6.967,26	7.253,18	7.539,10	7.825,02	8.110,94
84	6.734,58	7.022,78	7.310,98	7.599,17	7.887,37	8.175,57
85	6.787,82	7.078,30	7.368,77	7.658,25	7.949,72	8.240,20
86	6.841,06	7.133,81	7.426,56	7.719,32	8.012,07	8.304,83
87	6.894,30	7.189,33	7.484,36	7.779,39	8.074,42	8.369,46
88	6.947,53	7.244,84	7.542,15	7.839,46	8.136,77	8.434,08
89	7.000,77	7.300,36	7.599,95	7.899,54	8.199,12	8.498,71
90	7.054,01	7.355,68	7.657,74	7.959,61	8.261,47	8.563,34
91	7.107,25	7.411,39	7.715,54	8.019,68	8.323,83	8.627,97
92	7.160,48	7.466,91	7.773,33	8.079,75	8.386,18	8.692,60
93	7.213,72	7.522,42	7.831,12	8.139,83	8.448,53	8.757,23
94	7.266,96	7.577,94	7.888,92	8.199,90	8.510,88	8.821,86
95	7.320,20	7.633,46	7.946,71	8.259,97	8.573,23	8.886,49
96	7.373,44	7.688,97	8.004,51	8.320,04	8.635,58	8.951,12
97	7.426,67	7.744,49	8.062,30	8.380,12	8.697,93	9.015,75
98	7.479,91	7.800,00	8.120,10	8.440,19	8.760,28	9.080,37
99	7.533,15	7.855,52	8.177,89	8.500,26	8.822,63	9.145,00
100	7.586,39	7.911,04	8.235,68	8.560,33	8.884,98	9.209,63
Cada um dos Próximos						
10	53,24	55,51	57,79	60,07	62,35	64,63
50	31,94	33,31	34,68	36,05	37,41	38,78
100	15,97	16,65	17,33	18,01	18,70	19,38
200	14,37	14,99	15,60	16,22	16,83	17,45
500	11,17	11,65	12,13	12,61	13,09	13,56
1.500	7,99	8,33	8,67	9,02	9,36	9,70
2.500	4,79	5,00	5,20	5,41	5,62	5,82
5.000	3,20	3,34	3,47	3,61	3,75	3,88
Classe "B" cada	3,20	3,34	3,47	3,61	3,75	3,88

Nº de empregados Clase A		29.000,00 franquia @1.450,00	30.000,00 franquia @1.500,00
Até	5	1.672,68	1.729,63
	6	1.773,04	1.833,41
	7	1.873,40	1.937,19
	8	1.933,76	2.040,97
	9	2.074,12	2.144,75
	10	2.174,48	2.248,53
	11	2.274,84	2.352,30
	12	2.375,21	2.456,08
	13	2.475,57	2.559,86
	14	2.575,93	2.663,64
	15	2.676,29	2.767,42
	16	2.776,65	2.871,19
	17	2.877,01	2.974,97
	18	2.977,37	3.078,75
	19	3.077,73	3.182,53
	20	3.178,09	3.286,31
	21	3.278,45	3.390,08
	22	3.378,81	3.493,86
	23	3.479,17	3.597,64
	24	3.579,54	3.701,42
	25	3.679,90	3.805,20
	26	3.780,26	3.908,98
	27	3.880,62	4.012,75
	28	3.980,98	4.116,53
	29	4.081,34	4.220,31
	30	4.181,71	4.324,09
	31	4.282,06	4.427,87
	32	4.382,42	4.531,64
	33	4.482,78	4.635,42
	34	4.583,14	4.739,20
	35	4.683,50	4.842,98
	36	4.783,86	4.946,76
	37	4.884,23	5.050,53
	38	4.984,59	5.154,31
	39	5.084,95	5.258,09
	40	5.185,31	5.361,87

Nº de empregados Clase A		29.000,00 franquia @1.450,00	30.000,00 franquia @1.500,00
Até	41	5.285,67	5.465,65
	42	5.386,03	5.569,42
	43	5.486,39	5.673,20
	44	5.586,75	5.776,98
	45	5.687,11	5.880,76
	46	5.787,47	5.984,54
	47	5.887,83	6.088,32
	48	5.989,19	6.192,09
	49	6.088,56	6.295,87
	50	6.188,92	6.399,65
	51	6.255,82	6.468,83
	52	6.322,73	6.538,02
	53	6.389,64	6.607,21
	54	6.456,54	6.676,39
	55	6.523,45	6.745,58
	56	6.590,36	6.814,76
	57	6.657,27	6.883,95
	58	6.724,17	6.953,13
	59	6.791,08	7.022,32
	60	6.857,99	7.091,50
	61	6.924,90	7.160,69
	62	6.991,80	7.229,87
	63	7.058,71	7.299,06
	64	7.125,62	7.368,25
	65	7.192,52	7.437,43
	66	7.259,43	7.506,62
	67	7.326,34	7.575,80
	68	7.393,25	7.644,99
	69	7.460,15	7.714,17
	70	7.527,06	7.783,36
	71	7.593,97	7.852,54
	72	7.660,87	7.921,73
	73	7.727,78	7.990,91
	74	7.794,69	8.060,10
	75	7.861,60	8.129,28
	76	7.928,50	8.198,47

Nº de empregados Classe A	29.000,00	30.000,00
	frangia R\$1.450,00	frangia R\$1.500,00
Até 77	7.995,41	8.267,66
78	8.062,32	8.336,84
79	8.129,22	8.406,03
80	8.196,13	8.475,21
81	8.263,04	8.544,40
82	8.329,95	8.613,58
83	8.396,85	8.682,77
84	8.463,76	8.751,95
85	8.530,67	8.821,14
86	8.597,58	8.890,32
87	8.664,48	8.959,51
88	8.731,39	9.028,69
89	8.798,30	9.097,88
90	8.865,20	9.167,07
91	8.932,11	9.236,25
92	8.999,02	9.305,44
93	9.065,93	9.374,62
94	9.132,83	9.443,81
95	9.199,74	9.512,99
96	9.266,65	9.582,18

Nº de empregados Classe A	29.000,00	30.000,00
	frangia R\$1.450,00	frangia R\$1.500,00
Até 97	9.333,55	9.651,36
98	9.400,46	9.720,55
99	9.467,37	9.789,73
100	9.534,28	9.858,92
Cada um dos Próximos		
10	66,90	69,18
50	40,15	41,51
100	20,06	20,75
200	18,06	18,68
500	14,04	14,52
1 500	10,04	10,38
2 500	6,03	6,23
5 000	4,02	4,16
Classe "B" cada		
	4,02	4,16

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 56, de 29 de dezembro de 1971

Prorroga o prazo de validade dos Cartões de Registro Provisório do Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que subsistem os motivos que determinaram a prorrogação do prazo de validade do Cartão de Registro Provisório do Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por prazo indeterminado, a validade dos Cartões de Registro Provisório concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros - Pessoa Jurídica, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição.

Art. 2º - A prorrogação automática supracitada não desobriga, porém, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor do referido Cartão de regularizar, dentro do prazo que lhe fôr fixado, o processo em que requereu o registro, podendo a SUSEP, no caso de não atendimento das exigências, cassar o aludido Cartão, o que implicará o encerramento do processo e cancelamento do registro provisório.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Circular nº 31, de 24 de junho de 1971.

(a) DÉCIO VIEIRA VEIGA  
Superintendente

**S U S E P****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**CIRCULAR N.º **57** de **31** de dezembro de 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Aprovar as Instruções anexas para contabilização dos prêmios de seguros em cobrança em 31 de dezembro de 1971 e que, de acordo com as Instruções aprovadas pela Circular nº 44, de 8 de setembro de 1971, "deverão ser estornadas da receita e passarão a constituir, quando recebidas, receita do exercício de 1972".

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



— Décio Vieira Veiga

**AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO D.O.U**  
**NOTA DO SINDICATO:**

A Circular nº 57/71 de 31.12.71, foi publicada no Diário Oficial da União de 11.01.72-

## INSTRUÇÕES ANEXAS À CIRCULAR Nº 57, DE 31.12.71

1. As sociedades deverão proceder o levantamento das apólices, aditivos, faturas e/ou contas mensais, emitidas até 31 de dezembro do corrente exercício e não recebidas até essa data, separadamente por ramo ou modalidade de seguro.

1.1 - Os seguros dos ramos Acidentes Pessoais, Transportes, Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário e Vida em Grupo com pagamento mensal de prêmio deverão constar de relação separada da relativa aos seguros com pagamento anual (ou fracionado) de prêmio.

2. As sociedades observarão o modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado à Superintendência de Seguros Privados, juntamente com os questionários de balanço.

3. Na contabilização dos prêmios em cobrança as sociedades observarão o seguinte procedimento:

3.1 - Estorno do saldo, em 31.12.71, da conta 1236-Apólice em Cobrança em Bancos.

Debitar: Conta 4111 - Prêmios de Seguros  
 2234 - C/C Sociedades Congêneres  
 4299 - Receitas Industriais Diversas  
 Custo de Apólice  
 2499 - Imposto S/Operações Financeiras

Creditar: Conta 1236 - Apólices em Cobrança em Bancos

3.2 - Registro das apólices, aditivos, faturas e/ou contas mensais e das prestações não pagas de prêmios fracionados, que se achem em cobrança.

Debitar: Conta 1436 - Apólices Emitidas

Creditar: Conta 2436 - Prêmios e Emolumentos, a Realizar, (pelo total constante das relações a que se referem os itens 1 e 2).

3.21 - Nas relações mencionadas não poderão figurar as apólices, os aditivos e as prestações mensais de prêmios

MC - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Instruções anexas à Circular nº 57, de 31.12.71

fracionados, cujos prazos de cobrança estejam vencidos.

3.3 - Registro, como receita, de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios constantes das relações a que se refere o item 1.1.

Debitar: Conta 1237 - Cobrança de Exercício Futuro

Creditar: Conta 1436 - Apólices Emitidas  
(pela quantia correspondente a 50% do total constante da coluna 5, das relações).

Debitar: Conta 2436 - Prêmios e Emolumentos, a Realizar

Creditar: Conta 4111 - Prêmios de Seguros  
(pela quantia igual ao valor do lançamento acima)

3.4 - Registro da provisão correspondente à comissão de corretagens sobre os prêmios constantes do lançamento indicado no item 3.3.

Debitar: Conta 3231 - Comissões S/Prêmios a Realizar

Creditar: Conta 2249 - Comissões S/Cobrança de Exercício Futuro  
(pelo valor correspondente às comissões de corretagens a serem creditadas ou pagas aos corretores quando do recebimento do prêmio).

4. Até 31 de março de 1972, os lançamentos a que se referem os itens 3.3 e 3.4 deverão ser revertidos integralmente, na forma abaixo:

Debitar: Conta 1436 - Apólice Emitidas

Creditar: Conta 1237 - Cobranças de Exercício Futuro

Debitar: Conta 4111 - Prêmios de Seguros

Creditar: Conta 2436 - Prêmios e Emolumentos a Realizar



MIC - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Instruções anexas à Circular nº 57, de 31.12.71

Debitar: Conta 2249 - Comissões S/Cobrança do Exercício Futuro

Creditar: Conta 4231 - Reversão de Comissões S/Prêmios a Realizar

5. Os lançamentos deverão conter, no campo apropriado do código (59 e 69 algarismos), a indicação dos respectivos ramos ou modalidades de seguros.



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 58 de 31 de dezembro de 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP,  
no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1. Aprovar as instruções anexas para contabilização dos prêmios de seguros emitidos ou cobrados a partir de 1º de janeiro de 1972, na forma do disposto na Resolução nº 5, de 21 de julho de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
2. Criar o "Registro de Apólices Cobradas", adotado o mesmo modelo do "Registro de Apólices Emitidas" devendo as Sociedades registrarem, na coluna destinada ao número do documento, a numeração do documento cobrado, cuja seriação deverá ser iniciada em 1, e, indicando, na coluna de "observações" o número do documento original (apólice, aditivo, fatura e/ou conta mensal).
3. Determinar a utilização imediata do "Registro de Apólices Cobradas", independentemente de qualquer formalidade de registro, devendo a Sociedade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, promover o competente "registro" na SUSEP.



Decio Vieira Veiga

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

NOTA DO SINDICATO:

A Circular nº 58/71 de 31.12.71, foi publicada no Diário Oficial da União de 11.01.72 - Seção I - Parte II - página 146.

## INSTRUÇÕES ANEXAS À CIRCULAR Nº 058 , DE 31.12.71

1. Lançamento, pela emissão de apólices, aditivos, faturas e/ou contas mensais, a ser feito com base nos "borderaux" de remessa para cobrança bancária ou nos "borderaux" para cobrança em carteira.

Debitar: Conta 1436 - Apólices Emitidas

Creditar: Conta 2436 - Prêmios e Emolumentos a Realizar  
(pelo valor total dos prêmios constantes dos documentos emitidos, inclusive participação das sociedades congêneres em cosseguero).

2. Lançamento pelo recebimento do prêmio

2.1 - Cobrança Bancária

Debitar: Conta 1311 - Depósitos Bancários

Creditar: Conta 1436 - Apólices Emitidas  
(pelo valor dos avisos de crédito dos documentos cobrados).

2.2 - Cobrança em Carteira, nos casos permitidos

Debitar: Conta 1312 - Caixa

Creditar: Conta 1436 - Apólices Emitidas  
(pelo valor dos recebimentos em carteira).

2.3 - Serão feitos ainda os lançamentos de retenção, pelo Banco, do Imposto sobre Operações Financeiras (I.O.F.) e do débito pelas despesas bancárias de cobrança, adotando-se o procedimento atualmente em vigor.

3. Lançamento da receita

Debitar: Conta 2436 - Prêmios e Emolumentos a Realizar

Creditar: Conta 4111 - Prêmios de Seguros

**INSTRUÇÕES ANEXAS À CIRCULAR Nº 058, DE 31.12.71**

Conta 2234 - C/C Sociedades Congêneres

Conta 4299 - Receitas Industriais Diversas  
Custo de Apólice

Conta 4299 - Receitas Industriais Diversas  
Juros s/ Fracionamento de Prêmios

Conta 2499 - Imposto s/ Operações Financeiras  
(pelo valor dos prêmios e dos emo  
lumentos recebidos durante o mês,  
com base no "Registro de Apólices  
Recebidas").

4. Lançamento em conta de compensação, para registro do  
"Imposto sobre Operações Financeiras"

Debitar: Conta 1919 - I.O.F. s/ Seguros Cobrados

Creditar: Conta 2919 - I.O.F. recolhido  
(pelo valor correspondente ao lanç  
amento acima conta 2499).

5. Demais lançamentos de receita e de despesa

Adotar o procedimento atualmente em vigor.

**REGULAÇÃO DE SINISTROS COM  
MERCADORIAS IMPORTADAS**

Respondendo à consulta formulada por uma seguradora, a Chefia do Departamento de Liquidação de Sinistros do IRB encaminhou à consulente cópia da exposição feita pelo funcionário daquele Departamento a quem estão afetos os serviços de revisão de sinistros cujas liquidações dependam de autorização do IRB, esclarecendo que o critério indicado naquela exposição é o que também tem sido recomendado por aquela Chefia.

Por gentileza da seguradora consulente reproduzimos a seguir a exposição referida, por ser do interesse do mercado segurador:

Assunto:

Vistorias em mercadorias importadas  
Dec. nº 63 431, de 16.10.68

Data: 25.11.71

O Decreto nº 63 431 tem por finalidade disciplinar as vistorias para verificação de avarias ou falta de mercadorias na descarga e determinar a responsabilidade pelos tributos e outros ônus devidos à Fazenda Nacional, indicando, consequentemente, o responsável ou responsáveis pelos danos, extravios ou perda da mercadoria importada.

De acordo com o referido decreto, a conferência aduaneira não será efetuada nos volumes encontrados com falta ou avaria, enquanto não for realizada a vistoria. Esta poderá, todavia, ser dispensada se o importador ou transportador assumir, por escrito, a responsabilidade pelo ônus decorrente da desistência.

Para efeitos fiscais, será considerada como entrada no território nacional a mercadoria constante de manifesto ou documento equivalente cuja falta for apurada pela autoridade (Dec. lei nº 37, art. 1º § único)

Salvo prova de caso fortuito ou força maior que possa excluir sua responsabilidade na ocorrência, o transportador responderá pelo conteúdo dos volumes quando houver:

- 1 - Substituição de mercadoria após o embarque (Dec. lei nº 37 - art. 41 inciso I).
- 2 - Falta de mercadoria em volume descarregado com indício de violação (Dec. lei nº 37, art. 41, inciso II).
- 3 - Avaria visível por fora
- 4 - Divergência no peso ou dimensão do volume em relação ao de

clarado no manifesto; conhecimento de carga ou documento equivalente (Dec.-lei nº 37, art. 41, inciso III).

5 - Falta ou avaria fraudulenta.

Também o Depositário responde pela falta ou avaria em volumes recebidos sem ressalva ou protesto, assim como pelos danos causados em operações de carga e descarga realizada por seus prepostos.

Na ocorrência de avarias devidamente apuradas, o preço normal da mercadoria será reduzido proporcionalmente ao prejuízo, cabendo ao responsável recolher a diferença de tributo correspondente (Dec.-lei nº 37, art. 25 e 60, § único).

Haverá a restituição dos impostos pagos sempre que houver dano ou avaria, perda ou extravio, na forma do art. 28 do Dec.-Lei nº 37, de 18.11.66.

Este Departamento vem recomendando sempre nas autorizações a observância das cláusulas das apólices relativas às vistorias nos armazéns de descarga, para que não fique prejudicado o ressarcimento contra o transportador e/ou depositário, nos casos de avarias e/ou faltas vistoriadas com indicação de responsáveis pela ocorrência, na forma prevista nos Artigos 22/24, tem sido praxe excluir do pagamento da indenização os tributos não recolhidos à Fazenda Nacional, pelos quais deva responder o transportador ou depositário, sempre que tais despesas são seguradas.

A conveniência ou não da realização da vistoria dependerá de circunstâncias a serem analisadas em cada caso, já que devem ser levados em conta o tipo e volume das mercadorias, vulto dos prejuízos, despesas de armazenagem, grau da avaria e outros.

Assim sendo, parece-nos, s.m.j., que é de interesse do segurador a realização da vistoria nos armazéns de descarga,

sempre que ocorrer danos às mercadorias, conforme, aliás, estipulam as apólices em suas condições gerais e/ou particulares. Nas viagens internacionais, cujos seguros são geralmente realizados com cobertura para despesas e impostos aduaneiros, torna-se .. mais aconselhável a vistoria, sobretudo considerando que a sua dispensa por parte do segurado, sem o consentimento do segurador, deverá implicar a perda do direito dele, segurado, ao reembolso, pelo seguro, dos ônus decorrentes dessa desistência.

À consideração de V. Sa. a consulta da seguradora.

.....

AM/SMC



# SIMPÓSIO SÔBRE FUSÕES E INCORPORAÇÕES

## NOVAS FORMAS JURÍDICAS DE CONCENTRAÇÃO EMPRESARIAL

Conferência proferida pelo  
Dr. Fábio Konder Comparato, no Sim-  
pósio Sôbre Fusões e Incorporações

Na qualidade de jurista e professor universitário — o que no caso é uma circunstância agravante — não quero ostentar escandalosamente a minha ignorância, propondo-me a ministrar lições sobre esse temario. Pretendo, com mais modestia, talvez com mais prudência, passar em revista algumas formas novas de concentração empresarial, que experiência jurídica mais recente pôs em destaque, sobretudo no estrangeiro, deixando aqueles que sabem, porque fazem, a prerrogativa de decidir se tais formulações novas seriam ou não factíveis em nosso meio.

Formas novas, acabo de dizer, e excogitadas sobretudo no estrangeiro. É que o momento presente, e nosso País, me parece pôr a nu, com intensidade dramática, a falta de espírito criativo para a solução de alguns problemas vitais. Parafra-seando Pascal, que insistia na necessidade de o justo ser forte e o forte ser justo, podemos dizer que não basta ao Poder ser forte, ainda é preciso que tenha idéias. Há certos impasses económicos, como certos conflitos políticos, que não se resolvem com um acréscimo de força, mas tão-só com um esforço de imaginação. Essa imaginação, que os estudantes parisienses, um tanto apressadamente, sonharam em maio de 1968 haver tomado o poder.

Ora, as novas formulas jurídicas de concentração de empresas, que a experiência estrangeira tem posto em foco nestes últimos anos, não dizem respeito apenas à união total, com absorção de unidades empresariais, mas também à concentração parcial, ou concertação de empresa.

Vejam os, portanto, em duas partes, a mais recente forma jurídica de união integral de empresas — as «take-over bids» — e em seguida as novas formulas de concentração parcial.

Três são os processos jurídicos tradicionais pelos quais se realizam as concentrações de empresas: 1) as incorporações e fusões societárias; 2) a aquisição de controle acionário; e 3) a cessão parcial ou total de ativo (venda da empresa).

Os dois primeiros casos dizem respeito diretamente à S.A., e só indiretamente à empresa por ela explorada. Na incorporação ou fusão, há o desaparecimento das sociedades incorporadas ou fundidas, passando a sociedade incorporadora, ou a nova sociedade oriunda da fusão, a englobar no seu capital o ativo líquido das sociedades absorvidas.

por outra, o patrimônio da sociedade controlada passa a integrar através de ações transferidas, o patrimônio da sociedade controladora.

Já na hipótese de cessão de ativo, ao contrario, a operação atinge diretamente a empresa, sem alterar a estrutura jurídica da sociedade anônima que a explorava.

Deuses três processos de integração empresarial, apenas o segundo não necessita de manifestação formal da AG de acionistas, quer na S.A., adquirente, quer na S.A. cujas ações são adquiridas.

Na primeira hipótese, todas as sociedades implicadas na operação devem produzir uma manifestação favorável por parte do seu corpo acionário, reunido em assembleia.

Na terceira hipótese, quando a cessão do ativo configura mudança no objeto essencial da sociedade, a manifestação da AG da sociedade cedente é de rigor, ainda que pelos estatutos sociais a Diretoria tenha poderes para alienar os bens constantes do ativo social imobilizado.

A operação do take-over bid representa uma nova modalidade de aquisição de controle acionário, aplicável às companhias de controle minoritário, ou seja, aquelas cujas ações votantes estão de tal maneira dispersas que a maioria acionária só se forma com a reunião de grande numero de acionistas.

Trata-se de uma oferta pública de aquisição de ações votantes de determinada companhia, feita sob a condição de sua aceitação por acionistas detentores de um numero mínimo pré-determinado de ações, dentro de certo prazo.

Para se compreender o seu mecanismo — extremamente simples — é preciso atentar para os obstáculos que ela visa a superar na concentração de empresas de controle minoritário, em relação aos processos jurídicos tradicionais.

são da Diretoria da sociedade visada. Essa oposição pode se revelar de modo passivo pelos obstáculos opostos à manifestação formal do corpo acionário, em AG extraordinária.

No regime legal de funcionamento de uma S.A., a iniciativa de convocação de uma AG extraordinária, ou seja, aquela que não tem por objeto precipuo a aprovação anual das contas da administração, pertence em principio unicamente à Diretoria. Excepcionalmente, a lei brasileira difere essa iniciativa ao Conselho Fiscal, à revelia da administração, quando «ocorrerem motivos graves e urgentes». (art. 127, V), e também a acionistas representando mais de 1/5 do capital social, desde que a Diretoria não atenda, dentro de oito dias, ao requerimento de convocação por eles manifestado (art. 89, § unico, «b»).

A oposição da Diretoria a uma proposta de concentração pode ainda se manifestar, agora de modo ativo, por algumas iniciativas tendentes a tornar impossível uma manifestação favorável da AG, como, por exemplo, a aquisição sistemática de ações da sociedade pelos diretores, ou a proposta de concentração com outro grupo empresarial.

Em relação aos processos tradicionais de fusões e incorporações, o segundo obstáculo que as «take-over bids» procuram evitar é a integração dos acionistas da sociedade visada no quadro social da companhia que toma a iniciativa da operação. Com efeito, os acionistas da sociedade incorporada ou das sociedades fundidas tornam-se «ipso facto» titulares de ações da sociedade incorporadora, ou da nova sociedade oriunda da fusão, como se houvessem subscrito essas novas ações em bens, pelo valor do patrimônio líquido da sociedade absorvida. E essa integração de novos acionistas no seu quadro social pode não convir à sociedade que toma a iniciativa da operação, pelo

abalar uma situação majoritária de natureza precária. A menos que, na operação, seja acordada a emissão, em favor dos acionistas da sociedade incorporada, ou de uma das sociedades fundidas, unicamente de ações preferenciais sem direito a voto.

Veremos, dentro em pouco, que o direito inglês, aliás, é uma disposição audaciosa, que permite até mesmo a expulsão da minoria acionária da sociedade cujo controle é adquirido por uma «take over bid» através do mecanismo de autentica expropriação privada.

Por último, em relação à aquisição de controle acionário sem oferta pública, a «take over bid» elimina uma série de obstáculos de tempo e custo da operação. A aquisição de ações em bolsa, sem oferta pública, não pode nunca ultrapassar determinado montante global de títulos, sem chamar a atenção da diretoria da sociedade visada, dos seus acionistas e dos operadores no mercado em geral e desde que desvendado o fato de que se trata de aquisição, visando ao controle da sociedade, desencadeiam-se medidas de defesa, por parte da diretoria desta, ou de alguns dos seus grupos acionários, além de se entusiasmarem as manobras de especulação bolsista. Há certos operadores de bolsa, que procuram sempre «empinar o papagalão», como se diz, fazer com que as ações subam para depois venderem todo o seu pacote acionário. Esse tipo de operação acaba sempre elevando as ações a um nível absurdo. Por outro lado, a aquisição sistemática de ações fora de bolsa, quando se trata de companhias de controle minoritário, representa processo de curso extremamente lento e de resultados altamente aleatórios.

As vantagens da «take over bid» sobre os processos tradicionais de concentração de empresas são evidentes, desde que a sociedade anônima a ser absorvida tenha a sua maioria acionária dispersa em várias mãos. Para o grupo ofertante, a oferta pública proporciona a grande vantagem da concentração do ataque e do efeito de surpresa, como autentica «blitz-krieg», ou seja, realiza-se a primeira regra da guerra, que é impossibilitar a defesa do adversário. Ao contrário do que sucede na aquisição sem oferta pública, o ofertante, aqui, goza das vantagens da rapidez e da economia de recursos na superação de qualquer eventual oposição ou manobra especulativa. Para os acionistas da sociedade visada, é inevitável que uma «take over bid» ofereça a vantagem do lucro patrimonial imediato. Pode não ser lucro patrimonial a longo prazo, pois as ofertas públicas são sempre lançadas por um valor unitário de ação superior em um mínimo de 20% à cotação bolsista. Ademais, oferece ainda a garantia de um tratamento rigorosamente igualitário, evitando arreios entre o grupo adquirente das ações e a diretoria da sociedade visada ou alguns de seus acionistas, para a venda do controle.

Como todos sabem, são muito comuns os acordos mais ou menos decentes entre o grupo adquirente do controle e os diretores da sociedade visada, pelos quais estes recebem um agio substancial pelas ações de que são titulares, ou passem a atuar como intermediários exclusivos na venda de ações, por parte de outros acionistas, ou ainda obtêm o compromisso formal, e às vezes por escrito, da sua manutenção na diretoria da companhia, após a transferência do controle. Tudo isso, evidentemente, à revelia do acionista marginalizado. Por isso mesmo, as «take over bids» têm conhecido ultimamente um extraordinário sucesso. Nos Estados Unidos, o número dessas operações foi, em 1968, uma vez e meia superior ao de 1967. Não tenho dados posteriores a 1968, mas naquele ano o ativo das sociedades assim absorvidas elevou-se a 12 bilhões de dólares. Na Grã-Bretanha, o montante global das ofertas públicas alcançou, em 68, 1 bilhão de libras. Na França, de 66 a 70, inclusive, realizaram-se 39 operações de «take over bid», das quais apenas 3 não lograram atingir o seu objetivo. Esse sucesso é espantoso e tem, realmente, espantado e atemorizado alguns diretores de sociedades de controle minoritário, de modo que há pouco tempo, num congresso bancário, na França, um diretor de banco de província, muito sinceramente, propôs aos congressistas que da mesma forma como os bancos aperfeiçoaram um sistema de alarme contra assaltos, à mão armada, caberia aperfeiçoar um sistema de alarme contra os assaltos ao controle acionário, mas, apesar desse sucesso, ou mesmo em razão dele, os perigos que as operações encerram têm sido postos em foco, havendo suscitado em quase todos os países de capitalismo avançado, uma legislação disciplinadora.

Vamos ver, então, sumariamente, em que consiste essa disciplina e, através dela, vamos ver mais um pormenor do que seja e como é que se desenrola uma operação de «take over bid».

As modalidades de oferta pública variam conforme o tipo de contraprestação prometida pelo ofertante, pagamento das ações a serem adquiridas em dinheiro; permuta por ações da própria sociedade ofertante, ou por debentures emitidas por esta, conversíveis ou não em ações. É justamente na modalidade de permutas das ações da própria sociedade ofertante, que costuma ser de grande valia o sistema anglo-saxão de capital autorizado, introduzido no Brasil pela lei de mercados de capitais de 65. É que o sistema de capital autorizado permite a supressão do direito de preferência à subscrição de novas ações e entre estes

é considerado pela nossa lei de 1940 um direito fundamental do acionista. A supressão do referido direito de subscrição, ou melhor, do direito de preferência à subscrição permite, portanto, que o controlador de uma sociedade possa emitir novas ações, entregando-as a outros grupos fora da sociedade.

#### COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

A «take over bid» comporta, obviamente, uma faixa de preparação, durante a qual deverá ser analisada em profundidade a composição acionária da sociedade. E aí eu quero ressaltar o fato de que, nos Estados Unidos, as ações ao portador são praticamente inexistentes. É é justamente quando uma companhia tem ações ao portador que as operações de «take over bid» se tornam problemáticas. A análise de sua composição acionária é sempre muito sugestiva. No que se refere ao lançamento da oferta pública, dois são os sistemas que se manifestam no direito comparado: o da autorização previa e o da fiscalização «a posteriori». As preocupações, no caso, são de duas ordens: em primeiro lugar a inidoneidade financeira do ofertante, que pode se revelar incapaz de efetuar as liquidações. E a finalidade da operação pode ser puramente especulativa, como a aquisição de controle acionário para posterior revenda, ou representar a constituição de um monopólio, contrário ao interesse público. A autorização previa é imposta na França e na Bélgica. Na França, a oferta pública do lançamento passa pelo crivo da Câmara Sindical de Corretores e, em seguida, é submetida à apreciação do ministro da Economia e das Finanças, que tem o prazo improrrogável de três dias para rechaço. Na Bélgica a oferta pública é comunicada com quinze dias de antecedência à Comissão Bancária, equivalente ao nosso Conselho Monetário Nacional, que pode negar autorização para o lançamento.

O regime de autorização previa apresenta os inconvenientes de retardar o lançamento da operação e sobretudo o de aumentar o risco de quebra de sigilo. Por isso, os países anglo-saxões têm preferido submeter a «take over bid» a um regime de controle

ir até a suspensão das operações em curso.

A fim de se eliminar o risco de inidoneidade financeira do ofertante, a regulamentação francesa exige que a oferta seja afiançada por um banco, mais ou menos equivalente ao Bando de Investimentos no Brasil.

Ainda quanto à parte de lançamento da «take over bid», é de se assinalar que tanto nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha, na Austrália e Nova Zelândia, o ofertante tem que comunicar, preliminarmente, os termos da oferta à administração da sociedade visada, que é por sua vez obrigada a apresentar aos seus acionistas, com a manifestação de opinião a respeito.

#### CENTRALIZAÇÃO

A tendência da regulamentação estrangeira é tornar a negociação dos títulos durante o desenrolar da operação privativa dos corretores de valores mobiliários. Na França se exige, ainda, que as aceitações sejam todas encaminhadas à bolsa, que centraliza a operação.

Como disse, a oferta pública é lançada sob a condição de sua aceitação por detentores de um número mínimo de ações da sociedade visada. Isso corresponde, justamente, ao indispensável da tomada de controle. É óbvio que o ofertante não pode se furtar a adquirir todas as ações que lhe fossem entregues até esse mínimo, sendo certo que em nosso direito existe o princípio de que a oferta obriga o ofertante; a proposta obriga o proponente, independentemente da aceitação. Mas, o ofertante não está obrigado a adquirir mais do que aquele mínimo, a não ser que assim o declare no lançamento da oferta. A fim de permitir que todos os acionistas da sociedade visada se beneficiem, se o desejarem, das condições constantes da oferta, mesmo quando esta não obriga o ofertante a adquirir as ações em causa além da quantidade mínima proposta, a Bolsa de Valores de Nova York passou a exigir que as ações entregues ao ofertante nos primeiros 10 dias sejam aceitas proporcionalmente.

Admite-se ainda que o ofertante melhore o preço de sua oferta após o lançamento como medida tendente a convencer os acionistas habitantes, ou que declare a sua

pois de lançada, obrigando-se portanto a adquirir todas as ações que lhe sejam entregues ainda que em quantidade superior ao mínimo previamente fixado. A regulamentação francesa exige, porém, que essa elevação de preço no curso da operação não seja nunca inferior a 5%.

#### PROBLEMAS DELICADOS

Pode, porém, suceder que outra oferta pública de compra dos mesmos títulos seja lançada, durante o desenrolar da primeira. Essas "takes over bid" suscitam problemas delicados, que a regulamentação francesa de 1970 procurou resolver. Em primeiro lugar, proibiu o lançamento de oferta concorrente a menos de 10 dias do encerramento do prazo da primeira, e por valor não superior a 5%, pelo menos, do preço fixado nesta última. Ademais, se a quantidade dos títulos que o novo ofertante se propõe a adquirir é inferior àquela objeto da primeira "take over bid", ele se obriga a comprar todas as ações excedentes que lhe sejam oferecidas, até o montante da oferta anterior; a menos que se trate de ofertante que já possui 10% do capital da sociedade visada. Finalmente, a regulamentação francesa atribuiu às "takes over bid" lançadas no curso de outras o efeito de tornar inválidas as ordens de venda já feitas no quadro da primeira oferta pública. Ou seja, a nova oferta anula os efeitos da anterior, até a data do novo lançamento.

Encerrado o prazo de uma "take over bid", se as aceitações atingem o número mínimo de títulos fixado na oferta, cumpre ao ofertante liquidar as vendas, pela forma proposta. Caso contrário, pode desistir da aquisição das ações que lhe foram entregues. Eu devo dizer que esse fato de desistência é muito raro, porque, geralmente, a "take over bid" permite uma aquisição importante, embora não tendo o controle da companhia, tornam o ofertante acionista muito importante no quadro social e de certa manei-

ra ele passa a ser centro da administração da companhia. Foi o que aconteceu em 68, na rumorosa oferta pública que a imposição de ações da "Saint Gobain", que é a primeira de vidro da Europa, por um concorrente bem menor, o BSN, que não conseguiu adquirir o controle da "Saint Gobain", porque amigos desinteressados da "Saint Gobain" passaram a intervir furiosamente no mercado, impedindo que adquirisse o controle acionário. Mas ele atingiu uma porcentagem de mais de 30% do capital da "Saint Gobain" e, imediatamente, apesar dos atentados a bomba, injúrias pelos jornais e pela televisão, os diretores da companhia resolveram, como companheiros, sentar-se à mesa de negociações.

É possível que a "take over bid" se encerre com um número extremamente elevado de aceitação das ofertas lançadas, de tal maneira que o ofertante passa a deter, após as operações, a quase totalidade das ações da companhia controlada. Dentro de uma perspectiva de favorecer ao máximo as fusões societárias, o Direito Inglês, desde o "Companies Act", de 1948, criou remedios excepcionais para suprimir a minoria acionária restante. E ao cabo de quatro meses, depois de lançada a "take over bid", mesmo depois dela encerrada, a oferta é aceita por acionistas detentores de 90% das ações visadas. Ou o ofertante consegue adquirir fora dos quadros da oferta até 90% das ações visadas, no curso dos dois meses seguintes ele pode adquirir compulsoriamente as ações restantes, ao preço da oferta pública anteriormente lançada, ou seja, expulsos os acionistas minoritários da sociedade. Em contrapartida, os acionistas minoritários, que não desejam ficar bloqueados na sociedade, cujo controle passou para outras mãos, a lei dá o poder de compelir o ofertante a adquirir as suas ações pelo preço da oferta.

Aí está, portanto, em linhas gerais, a regulamentação das ofertas públicas de tomada de controle de companhias, no direito estrangeiro.

#### C — AS "TAKE OVER BIDS" NO DIREITO BRASILEIRO

Não se pode agora deixar de indagar se esse gênero de operações é válido em nosso Direito.

Muito recentemente, um grupo industrial do Rio Grande do Sul forçou a indagação, ao lançar uma oferta pública de aquisição de ações ordinárias do Banco Industrial e Comercial do Sul S.A. A oferta era mista, comportando pagamento das ações do banco, parte em dinheiro e parte em ações de uma sociedade Holding, apressadamente criada para a operação. O ilustre consultor jurídico da Bolsa de Valores de São Paulo, prof. Modesto Carvalhosa, em entrevista concedida à revista "Visão", de 8 de novembro último, pronunciou-se pela legalidade da oferta em nosso Direito.

Tenho para mim que a legislação brasileira de mercado de capitais é completa e lamentavelmente omissa neste particular. Cuidou-se, tanto na Lei n.º 4.728, de 1965, quanto na Resolução n.º 39 do Banco Central, que disciplina as Bolsas de Valores, unicamente das ofertas públicas de subscrição ou de colocação de títulos no mercado, mas não da oferta pública contrária, de aquisição de ações. Portanto, sem entrar na análise do caso particular da "take over bid", que o grupo GERDAU lançou sobre as ações do SULBANCO, entendo que as operações de oferta pública de aquisição de títulos não estão proibidas em tese, em nosso País, pois, apesar das revoluções e dos revolucionários permanece ainda vigente entre nós o princípio de que "ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". (Constituição de 1969, art. 153, § 3.º).

Nem por isso, todavia, devemos permanecer indiferentes à omissão normativa atual, uma vez que o estágio de desenvolvimento já alcançado pelo nosso mercado de capitais impõe uma disciplina das ofertas públicas de tomada de controle de companhias, para salvaguarda dos interesses do público investidor e da economia nacional.

# DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-01/72  
03/01/72

Ref.: - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO  
DE RENDA - DECRETO-LEI Nº 1.198 DE  
27 DE DEZEMBRO DE 1971.-

O Diário Oficial do último dia 27 de dezembro, divulgou a íntegra, transcrita em anexo, do diploma legal - mencionado na referência, o qual introduziu na legislação do imposto de renda as seguintes e importantes alterações:

## 1.- JUROS DE DÍVIDAS PESSOAIS - ABATIMENTO DA RENDA BRUTA

- 1.1. Pelo exame do "caput" do art. 1º desse diploma legal, verifica-se que os juros, efetivamente pagos durante o ano-base pelo contribuinte - pessoa física -, em razão de dívidas pessoais, só poderão ser abatidos até o limite de 6% (seis por cento) da respectiva renda bruta;
  - 1.1.1. Não se sujeitam, entretanto, por força do § 1º do mesmo artigo legal, à tal limitação, os juros, efetivamente pagos no ano-base, que não excedam a Cr\$. 3.024,00 (três mil e vinte e quatro cruzeiros);
  - 1.1.2. Assim, resumindo, no exercício de 1972, só serão abatíveis, independentemente de qualquer limite percentual, os juros por dívidas pessoais, efetivamente pagos no ano-base de 1971, que não excedam a Cr\$ 3.024,00; no caso de excesso, então, só será abatível o montante dos juros efetivamente pagos - que não excedam a 6% da respectiva renda bruta do contribuinte.
- 1.2. Por força, todavia, do § 2º do mesmo artigo legal, ficaram excluídos das limitações abordadas no item 1.1 supra, e quando efetivamente pagos por mutuários - pessoas físicas - em razão de financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação, os juros não corrigidos e 50% dos valores correspondentes a reajustamentos de prestações;

- 1.2.1. Os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação deverão, por isso, reclamar, conforme subitens 1.2.2 e 1.2.3 abaixo, das respectivas entidades financiadoras, demonstrativo, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.188 de 21.9.71, que indique o montante dos juros e reajustamentos, efetivamente, pagos no ano-base, valores esses que não estão, insista-se, sujeitos aos limites focalizados no item 1.1 e subitem 1.1.1. supra;
- 1.2.2. À guisa de informação, registramos que o Ministro da Fazenda, pela Portaria nº BR-106 de 23.12.71 (D. O.U. 31.12.71), determinou que as entidades financiadoras fornecessem aos respectivos mutuários o demonstrativo de que trata o subitem 1.2.1 supra, no máximo, até 30 de março de 1972; ou, antes e em tempo hábil, se a isso solicitadas pelos respectivos mutuários, interessados no pagamento, no ato, da entrega antecipada de sua declaração de rendimentos, do imposto por ele devido;
- 1.2.3. Registre-se, ainda, que o Ministro da Fazenda, no uso de suas atribuições legais (?), através da referida Portaria BR-106, modificou, parcialmente, o art. 1º do Decreto-lei nº 1.188 de 21.9.71, para, criando, ao que tudo indica, condições da preparação do demonstrativo aludido no subitem anterior, estabelecer que, no exercício de 1972, o abatimento focalizado no item 1.2 acima abrangeria os juros e 20% (vinte por cento) do total das prestações, efetivamente pagas pelo mutuário, no ano-base de 1971, à respectiva entidade financeira, integrante do Sistema Nacional de Habitação.
- 1.3. Por outro lado, e respeitando-se sempre o limite global dos abatimentos, fixado no art. 81 do Decreto 58.400/61 (50% da renda bruta), limite no qual se inclui o abatimento de juros por dívidas pessoais, de qualquer natureza, inclusive os reajustamentos das prestações, focalizada no item 1.2 supra, o Ministro da Fazenda poderá, a qualquer tempo, alterar a porcentagem e o limite estabelecidos no "caput" e no § 1º do decreto-lei ora examinado.

## 2.- DEDUÇÕES DA CÉDULA "D" - COMPROVAÇÃO

- 2.1. As deduções da cédula "D", sempre que ultrapassavam a 40% do total dos rendimentos da mesma cédula por força do art. 12, § 1º da Lei 3.470/58, só eram admitidas como dedutíveis

se o contribuinte pudesse comprovar, através de escrituração de livro próprio, devidamente registrado no Imposto de Renda, para tal fim, a exatidão dos rendimentos e das despesas declaradas;

2.2. Pelo art. 3º do Decreto-lei, em comentários, parece ter sido definitivamente abolida tal escrituração, ressalvando-se ao Ministro da Fazenda, entretanto, o direito de estabelecer limites e condições para tais deduções;

2.2.1. Observe-se que ficou, dessa forma, a partir do exercício de 1972, ano-base 1971, abolida não só a escrituração e não a regra genérica do art. 60 do Decreto nº 58.400/66, no sentido de que todas as deduções cedulares ficam, sempre, sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora competente;

2.2.2. É importante, por isso, e agora mais do que nunca, os contribuintes, auferidores de rendimentos da Cédula "D", manterem, em seu poder, documentação própria para provar, a qualquer tempo, perante o Fisco a efetividade e a necessidade de qualquer das verbas deduzidas na mesma Cédula "D", como despesas necessárias a percepção desses rendimentos e à manutenção da respectiva fonte produtora;

### 3.- IMPÔSTO DE RENDA NA FONTE - RENDIMENTOS DE TRABALHO NÃO ASSALARIADO

3.1. O artigo 6º, do Decreto-lei em exame, estabeleceu, em resumo, que os pagamentos realizados por pessoas jurídicas, em montante mensal superior a Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), pertinentes à remuneração por serviços prestados (comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais, etc.), sem que o beneficiário desses rendimentos seja titular, diretor, administrador, sócio ou empregado da respectiva fonte pagadora, se sujeitem à seguinte retenção tributária:

- a) 8% (oito por cento), se o beneficiário do rendimento - fôr pessoa física, inclusive empreiteiro de obra;
- b) 7% (sete por cento), se, sendo o beneficiário pessoa física, corresponder o rendimento à remuneração da atividade de vendedor, viajantes comerciais, corretores ou

representantes comerciais autônomos;

- c) 4% (quatro por cento), se o beneficiário, pessoa jurídica, for uma sociedade civil de prestação de serviços de profissionais liberais (médicos, advogados, engenheiros, agrônomos, arquitetos, dentistas, professores, etc.), - com capital igual ou inferior a Cr\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros).

OBSERVAÇÃO: Registre-se que os pagamentos, a título de remuneração por serviços prestados, efetuados às demais pessoas jurídicas, inclusive de comissões a sociedades corretoras de seguros, não se sujeitam à incidência de fonte de que trata a letra "c" supra.

#### 4.- IMPÔSTO DE RENDA NA FONTE - RENDIMENTO DE TRABALHO ASSALARIADO

Foi, também, alterada a tabela de desconto de impôsto de renda na fonte, a qual, razoavelmente mais branda que a anterior, teve por objetivo corrigir as distorções verificadas pela famigerada antecipação de tributo, por parte das pessoas físicas, as quais, nas faixas salariais menores, tinham, quase sempre, direito a restituição do impôsto, por ocasião do exercício financeiro tributário respectivo.

#### 5.- VIGÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO NESTA CIRCULAR FOCALIZADA

- 5.1. Por deficiência de assessoria, acreditamos, o Governo Federal determinou, no último artigo do diploma legal, objeto desta Circular, que entrasse êle em vigor na data de sua publicação, ocorrida em 27.12.71;
- 5.2. Essa disposição vem gerando inúmeras dúvidas quanto a tabela a ser aplicada no mês de dezembro de 1971 relativa ao pagamento de rendimento de trabalho assalariado e a alíquota sobre rendimentos pagos a sociedade civil de prestação de serviços de profissões liberais, com capital até Cr\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros);
- 5.2.1. Entretanto, quer nos parecer, na prática, descabida essa discussão, cujo único mérito resulta num brado de alerta às autoridades do país, no sentido

de cuidarem um pouco mais da redação de textos de diplomas legais que ferem, às vezes, tão fundamentalmente a economia do país e, apesar disso, suscitam dúvidas em questiúnculas, como essa, as quais seriam, facilmente, corrigidas através do acréscimo de um ou dois parágrafos ou vocábulos;

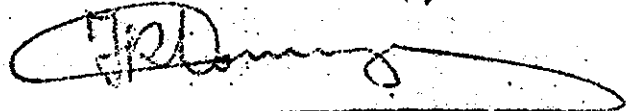
5.2.2. Por mero sendo prático, insista-se (pois, sem dúvida alguma, desde 27.12.71, estão em vigor a tabela e a alíquota, acima referidas), recomendamos às fontes pagadoras observar as tabela e alíquota antigas para pagamento ou créditos ocorridos até 31 de dezembro de 1971 e, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, as novas estabelecidas pelo Decreto-lei em questão;

5.2.2.1. Essa providência, além de beneficiar sempre o Fisco, pouco, ou quase nenhum, prejuízo trará aos contribuintes, que, já, na declaração de rendimentos deste exercício poderão compensar o, quase sempre insignificante, excesso de retenção, porventura, ocorrida com tal procedimento;

5.2.2.2. Por outro lado, as autoridades fazendárias do país deverão ditar as normas disciplinadoras a respeito, certamente, postergando a atualização (apesar de legítima) da nova tabela e limite de retenção, acima aludidos, os quais, vigentes em 1971, ainda que nos seus últimos dias, estariam já sujeitos aos efeitos da Portaria GB-81 de 21.09.71, do Ministro da Fazenda, que, para o exercício de 1972, manda atualizar, pela aplicação do coeficiente 1,20 (hum vírgula vinte), todos os valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda;

6.- Esses, em linhas gerais, os aspectos que julgamos oportuno trazer a conhecimento dos setores interessados, a disposição de quem ficamos para o esclarecimento ou, ao menos, debate de dúvidas, acaso, não focalizadas nesta comunicação.

Atenciosamente,





DECRETO-LEI Nº 1.198 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Artigo 1º - O abatimento de juros de dívidas pessoais fica limitado a 6% (seis por cento) da renda bruta auferida no ano-base, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º - Poderão ser abatidas as importâncias superiores ao resultado da aplicação do percentual fixado no "caput" deste artigo, desde que não excedam a Cr\$3.024,00 (três mil e vinte e quatro cruzeiros).

§ 2º - Continua em vigor o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.188 de 21 de setembro de 1971, não se lhe aplicando as limitações constantes do "caput" e parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - São mantidos os limites máximos globais para abatimentos de renda bruta auferida no ano-base, na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a mudar os limites fixados no "caput" e no §1º deste artigo.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 6º do Decreto Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970.

Artigo 3º - Na cédula "D" da declaração de rendimentos será permitida a dedução das despesas relacionadas com a atividade profissional, realizadas no decurso do ano-base e necessárias à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora.

Parágrafo Único - O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limites e condições para a dedução das despesas a que se refere este artigo.

Artigo 4º - Poderá o Ministro da Fazenda alterar os prazos de apresentação de declarações de imposto de renda, bem como escalonar a entrega das mesmas dentro do exercício financeiro.

Artigo 5º - Compete à União efetuar o pagamento da restituição do imposto de renda descontado a maior dos

servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios e incorporado às respectivas receitas, na forma autorizada na legislação em vigor.

§ 1º - As importâncias restituídas de acordo com este artigo serão debitadas à conta da pessoa jurídica de direito público retentora do imposto no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ou no Fundo de Participação dos Municípios, e compensadas nas respectivas quotas de participação, na forma a ser estabelecida pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também às restituições do imposto referentes aos exercícios de 1970 e 1971.

Artigo 6º - Ficam sujeitas ao imposto de 4% (quatro por cento), mediante o desconto na fonte, como antecipação, as importâncias superiores a Cr\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), pagas ou creditadas em cada mês, por pessoas jurídicas e sociedades civis a que se refere a letra "b" do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou remunerações por quaisquer serviços prestados.

§ 1º - Quando as importâncias referidas no "caput" deste artigo se destinarem a pessoas físicas, a retenção do imposto de renda na fonte far-se-á mediante a alíquota de 8% (oito por cento).

§ 2º - Nos rendimentos pagos a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, sem vínculo empregatício com a empresa vendedora, o imposto será retido à alíquota de 7% (sete por cento).

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica a rendimentos pagos ou creditados a titulares, diretores, administradores, sócios ou empregados da fonte pagadora dos rendimentos.

§ 4º - Os empreiteiros de obras, pessoas físicas, ficam abrangidos pelo disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 7º - Aos rendimentos do trabalho assalariado, sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, aplicar-se-ão alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

RENDA LÍQUIDA MENSAL				ALÍQUOTAS
	Cr\$		Cr\$	
Até			1.325,00 .....	Isento
	1.326,00	a	1.504,00 .....	5
	1.505,00	a	1.952,00 .....	8
	1.953,00	a	2.644,00 .....	10
	2.645,00	a	3.697,00 .....	12
Acima		de	3.697,00 .....	15

Parágrafo Único - O imposto será calculado em cada classe sobre a porção de renda compreendida nos respectivos limites, desprezada a fração de renda inferior a Cr\$1,00 (um cruzeiro).

Artigo 8º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antonio Delfim Neto.

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 12 de janeiro de 1972.  
HRS-10/275

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

N e s t a

Ref.:— IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER  
NATUREZA - RETENÇÃO NA FONTE E RE-  
COLHIMENTO PELAS SEGURADORAS - VI-  
GÊNCIA DO REGIME ESPECIAL - O DOCU-  
MENTO MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO

Prezados senhores,

Confirmando nessa informação verbal, com a mudança da sistemática de recolhimento dos tributos municipais e a criação do DMA, documento municipal de arrecadação, entendemos - que o regime especial firmado entre o Sindicato e a Secretaria - das Finanças homologado pelo despacho nº 205.389/67, publicado no D.O. de 15.10.67, continua vigorando, mesmo porque o item II do despacho homologatório estabelece que o regime especial terá du ração indeterminada.

Entretanto, como desapareceu a guia modelo 15, que era utilizada para o recolhimento do imposto, entendemos que as seguradoras deverão continuar a reter na fonte o ISS, reco-lhê-lo pelo corretor, respeitando o prazo de regime especial (até o último dia do mês imediato ao da retenção), utilizando em vez da antiga guia modelo 15 o DMA.

Entendemos ainda que as seguradoras deve--  
rão continuar o fornecer ao fisco a relação, em 4 vias contendo o nome, número de inscrição e o valor do imposto retido de cada cor-retor.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

-2-

De se notar que esse entendimento foi exposto à Diretoria de Rendas Mobiliárias, a qual, em princípio, - está de acôrdo, tendo ressalvado que o PRODAM, órgão encarregado do processamento de dados da Prefeitura Municipal, poderá insurgir-se contra esse sistema. Caso isto ocorra, o regime especial deverá ser revisto pelo fisco.

O código de arrecadação a ser mencionado será 1.172 e o de atividade, 1.064 (Corretagem de Bens); no campo 05 e 10 do DMA as seguradoras farão a seguinte observação:

"VIDE RELAÇÃO ANEXA"

Sôbre o assunto é o que temos a informar;

Atenciosamente,

/mln.

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIÁRIO DE SÃO PAULO - 08.01.72

# III Conferência Nacional das Classes Produtoras

Para cuidar da elaboração do programa para a Reunião Preparatória Regional de São Paulo, da III Conferência Nacional das Classes Produtoras — CONCLAP, que se realizará no Rio de Janeiro, os membros da Comissão Regional de São Paulo reuniram-se na sede da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. Ao encontro esteve presente o sr. Theobaldo De Nigris, presidente das entidades da indústria, e os trabalhos foram coordenados pelo sr. Eduardo Barros Pimentel, diretor-adjunto do Departamento de Coordenação dos Serviços Regionais — DECOR — da FIESP-CIESP. Integram a Comissão Regional da III CONCLAP presidentes das Federações da Indústria, do Comércio, da Agricultura, das Associações Comerciais, dos Clubes de Diretores Lojistas, dos Transportes Terrestres e do Sindicato dos Bancos. A Reunião Preparatória Regional de São Paulo da III CONCLAP será realizada em fins deste mês ou começo de fevereiro, ocasião em que empresários paulistas dos vários setores procurarão oferecer subsídios para o exame e debate dos assuntos incluídos no temário da III CONCLAP.

O sr. Eduardo Barros Pimentel explicou, neste primeiro encontro dos elementos da Comissão Regional, os objetivos ali visados, ou seja, estabelecer elementos para o programa da Reunião Preparatória Regional de São Paulo. Assinalou que a III CONCLAP tem por finalidade a formação de sugestões para a política de governo de desenvolvimento. Para tanto, o temário elaborado prevê vários subtemas fatoriais e setoriais. Esses subtemas serão analisados justamente nos encontros preparatórios das classes produtoras. Entretanto, disse, com a elaboração das sugestões sobre os subtemas se fará a apresentação do tema de alto nível, que será o trabalho a ser discutido na III CONCLAP, a realizar-se em março vindouro. Por isso é que para a redação de-

finitiva dos documentos básicos que nortearão os trabalhos da Conferência, confiada a técnicos de renomada competência, é importante conhecer-se a síntese do pensamento de todos os setores da categoria econômica, nas diversas regiões geo-econômicas do País.

## COMISSÃO REGIONAL

A Comissão Regional de São Paulo, que se reuniu na FIESP-CIESP, foi a seguinte: srs. Daniel Machado de Campos, da Associação Comercial de São Paulo; Antônio Carlos Leal de Freitas, representando o sr. Justo Pinheiro da Fonseca, da Federação Brasileira das Associações de Bancos; José Ferreira Filho, da Federação dos Clubes de Diretores Lojistas de São Paulo; José Papa Jr. e Italo Tucci, do Centro do Comércio de São Paulo; Raphael Chagas Góes, do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo, e Dario Ferraz, da FETRASUL — Federação das Empresas de Transportes de Passageiros e Cargas do Estado de São Paulo; Virgílio Lopes da Silva, diretor administrativo do Instituto "Roberto Simonsen", da FIESP-CIESP.

## SUBTEMAS

Na Reunião Preparatória Regional de São Paulo, a exemplo do que vai ocorrer em outros Estados, serão analisados os seguintes subtemas fatoriais e setoriais incluídos no temário da III CONCLAP: Fatoriais: A Empresa e os Fatores Extrínsecos Influentes no Desenvolvimento; A Empresa e os Fatores Intrínsecos Influentes no Desenvolvimento; A Empresa e o Desenvolvimento Regional Integrado. Setoriais: A Empresa e o Desenvolvimento Rural; A Empresa e o Desenvolvimento Industrial; A Empresa e o Desenvolvimento do Setor Externo; A Empresa e o Desenvolvimento Comercial Interno.



Aspecto da reunião da Comissão Regional de São Paulo, da III CONCLAP

JORNAL DO BRASIL, 6/1/72

## Exportadores querem seguro no programa de feiras e exposições internacionais

Exportadores sugeriram ontem que seja incluída no programa oficial de feiras e exposições internacionais, do Itamarati, para este ano, uma modalidade de seguro que garantisse o reembolso dos prejuízos que venham a ter com a apresentação de seus produtos.

Revelaram que vários países utilizam o seguro para estimular o exportador a participar ativamente de promoções no exterior, apontando como exemplo a cobertura concedida aos participantes da Exposição Francesa, realizada em São Paulo, em setembro de 1971.

### FATOR INDUTIVO

Explicaram que o Seguro de Feira constitui importante fator indutivo na França e que há vários anos vem sendo aplicado pela Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur (Coface), em cooperação com o Comitê Permanente de Ferias e Manifestações Econômicas no Estrangeiro.

O Seguro de Feira, no estilo francês, destina-se a cobrir parcialmente as despesas reais e diretamente assumidas pelos expositores e que não forem recuperadas após um certo prazo.

As características essenciais do contrato são as seguintes:

1 — Despesas cobertas: aluguel, decoração, transporte, seguros, viagens e, parcialmente, publicidade;

2 — Prazo de garantia: um ou dois anos, a contar da data de abertura da promoção, seja esta uma feira internacional ou uma exposição francesa no estrangeiro;

3 — Se os expositores segurados não realizarem negócios durante o evento, apresentam à Coface, no mês seguinte, uma relação das despesas efetuadas e, 45 dias depois, recebem uma indenização provisória de 50 a 60% do total dispendido;

4 — Prêmios: variam em torno de 2% sobre o total das despesas seguradas, com acréscimos de aproximadamente 3 a 5% para exposição francesa e feira internacional, respectivamente, sobre o valor da cifra do negócio

5 — A indenização provisória é automaticamente concedida ao exportador que não obtiver nenhum pedido, durante ou após o prazo estipulado posterior à feira. Se o exportador for bem sucedido, deverá reembolsar, segundo o volume de negócios realizado, a totalidade ou parte da indenização provisória recebida.

### PROGRAMA DO ITAMARATI

A Secretaria-Geral Adjunta para Promoção Comercial do Itamarati deverá reunir-se no próximo dia 12 para examinar o projeto da programação que fixará a participação brasileira em 31 feiras e exposições internacionais este ano.

Segundo os exportadores, a utilização de um sistema de seguros similar ao francês para ampliar os estímulos já concedidos (financiamentos e outros incentivos) seria uma novidade que os exportadores receberiam muito bem.

"Não resta dúvida, disseram os empresários, que o sistema francês funciona e que constitui bom exemplo de motivação participação dos exportadores em eventos desta natureza, principalmente naquelas efetuados em novos mercados."

Observaram que as autoridades enfrentam maiores problemas na participação de feiras e exposições em novos mercados porque os exportadores normalmente temem sofrer prejuízos.

## Apólices de roubo de automóveis vão ser modificadas

As autoridades estão concluindo estudos para introduzir importantes modificações nos contratos de seguro de automóveis e seguro contra roubo, segundo informaram ontem técnicos do setor.

As modificações em estudo terão como principal objetivo melhorar as condições dos contratos para os segurados, através da simplificação de planos e possivelmente a redução de tarifas.

### ROUBO

As modificações nos planos de contratação de seguro contra roubo deverão vigorar a partir do próximo dia 19 de fevereiro, e constarão principalmente da unificação e redução de tarifas.

Os estudos encontram-se atualmente no Instituto de Resseguros do Brasil, mas as condições gerais dos novos planos de seguro contra roubo já foram aprovadas pelo Conselho Técnico do órgão.

A Superintendência de Seguros Privados baixará nos próximos dias a portaria que fixará as modificações.

As autoridades estão concluindo estudos para introduzir importantes modificações nos contratos de seguro de automóveis e seguro contra roubo, segundo informaram ontem técnicos do setor.

### AUTOMÓVEIS

Entre as modificações em estudo para o seguro automobilístico, uma das principais se refere ao prazo a partir do qual o segurado estará coberto.

Atualmente, segundo as empresas, estão ocorrendo abusos de segurados que contratam o pagamento das apólices 30 dias depois da emissão. Protegido pela apólice, durante esses 30 dias, os segurados deixam de fazer o pagamento da apólice, transferindo o seguro para outra empresa. Conseguem, com isso, manter a cobertura do seu carro sem pagar a apólice. A idéia das autoridades é determinar que o seguro terá vigência a partir do pagamento da apólice.

O seguro continuará entretanto sendo financiado através da rede bancária, que emitirá promissórias a favor do segurado, pagando à vista às companhias de seguro.

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL-6.1.72

## Susep anuncia seu reaparelhamento

O reaparelhamento da Superintendência de Seguros Privados (Susep) foi anunciado esta semana pelo seu presidente, Sr. Décio Veiga, em relatório encaminhado ao Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Pralini de Moraes.

Do programa de reaparelhamento do órgão constam a fixação de sede própria na Guanabara, ampliação do núcleo de Brasília, reestruturação técnico-administrativa e aprovação do quadro de pessoal.

Em relação ao mercado segurador, o Sr. Décio Veiga, anunciou a adoção das seguintes medidas: novo plano de contabilidade para as empresas; planificação e execução de um programa geral estatístico-econômico do mercado; conceituação nova e simplificada de Ativo Líquido para cálculo dos Limites Operacionais das companhias; e fixação de novos critérios de cálculo para os limites operacionais.

Será executado também este ano um programa de ação junto às seguradoras, orientando-as e estimulando-as às operações de incorporação e fusão. O programa tem por objetivo adequar e integrar o mercado segurador na economia nacional, estando fixado como meta a ser atingida, a curto prazo, a 100 o número de companhias em operação.

Já a partir deste exercício a Susep vai exigir que o balanço das companhias sejam assinadas por um atuário, obrigatoriamente inscrito no Ministério do Trabalho, com base no Decreto-lei 66 408, de 3 de abril de 1970.

TRIBUNA DA IMPRENSA-4.1.72

## 3 — IRB defende o seguro brasileiro

O Instituto dos Resseguros do Brasil preocupado com as crises que no mercado internacional se fazem contra a resolução do CNS que obrigou o importador a fazer o seguro em nosso País, mandou representantes à recente reunião do Comitê dos Invisíveis da ONU, para refutar qualquer posição contrária que eventualmente possa ser tomada ali. A defesa brasileira é importante, pois só no primeiro semestre deste ano foram carreados por essa via, para o Brasil, 12 milhões de dólares. A previsão é de que tenha chegado até o dia 31 último aos 25 milhões de dólares.

A medida fortalece o sistema segurador brasileiro e ainda permitiu o maior envio de recurso ao exterior, por parte do IRB dentro do sistema de reciprocidade que o Brasil está exigindo a outros países, inclusive à Inglaterra, que é o maior mercado segurador do mundo.



# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL 30/12/71

## Prejuízos foram menores em 1971

O ano de 1971 foi melhor do que os três anos anteriores também no que se refere aos prejuízos causados ao patrimônio público ou privado por sinistros de grande efeito, com reflexos positivos para as companhias de seguro.

O maior sinistro do ano, em termos de volume de prejuízos, ocorreu em abril, quando o navio Taquari, do Lóide Brasileiro, encalhou em um recife na costa uruguaia, tendo o Seguro de Casco indenizado à Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMAM) pela perda 7,5 milhões de dólares (Cr\$ 35 milhões, ao câmbio da época).

### O CASO DO "TAQUARI"

A restituição dos prejuízos causados pela perda do Taquari foi feita em grande parte pelo mercado segurador nacional.

Estando enquadrado no ramo dos bens de propriedade governamental, o seguro do navio foi colocado diretamente pelo Instituto de Resseguros do Brasil, parte no exterior e parte no mercado interno.

O Grupo Sul América foi sorteado líder da operação realizada no Brasil, que envolveu mais 20 outras empresas. A Sul América ficou com 40% do seguro e as outras 20 empresas, a título de coseguradoras, ficaram com uma participação de 3% cada uma.

A indenização foi paga em três parcelas, sendo a última em agosto. Em virtude de serem 21 as empresas responsáveis pela indenização, muitas delas com suas sedes localizadas fora do Rio, houve alguma demora na coordenação do pagamento, pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

O Departamento de Liquidação

de Sinistros do IRB destacou 14 ocorrências de grande vulto havidas este ano, além do acidente com o Taquari:

Dêsse total, oito já tiveram seus processos de indenização liquidados, e se referem às seguintes empresas:

— Banco Real S/A., que recebeu Cr\$ 4,6 milhões pelo Seguro Aeronáutico de um avião de sua propriedade. O acidente ocorreu no aeroporto de Congonhas, a 27 de setembro.

— Adrática Têxtil Com. e Ind. do Rio de Janeiro, que recebeu Cr\$ 3 milhões por prejuízos causados por incêndio em suas instalações, devido a curto circuito.

— Indústria de Meias Iris, de São Paulo, que recebeu Cr\$ 2,2 milhões para cobertura de prejuízos causados também por incêndio em suas instalações, ocorrido a 2 de fevereiro.

— Petrobrás, que recebeu Cr\$ 1,9 milhão para cobertura de prejuízos causados por incêndio na Refinaria Duque de Caxias, no Estado do Rio, a 2 de março.

— Usina Santa Olímpia, Indústria de Ferro e Aço, que foi indenizada pelo Seguro de Lucros Cessantes, no valor de Cr\$ 1,8 milhão, em consequência de curto-circuito no transformador da aclaria, interrompendo o ciclo de produção por 52 dias.

— River Papéis Beneficiados S/A, do Estado do Rio, que recebeu Cr\$ 1,8 milhão de indenização por incêndio em suas instalações.

— Cia. Brasileira de Industrialização de Castanha de Cajá, de Fortaleza, que recebeu Cr\$ 1,7 milhão por prejuízos causados por incêndio.

Os seguros ainda não liquidados se referem a sinistros que

ocorreram, em sua maioria, nos últimos meses do ano, sendo o principal deles o da cobertura dos prejuízos da VASP com um ligeiro acidente ocorrido com um dos seus aviões Samurai no aeroporto de Aragarças, no valor estimado de Cr\$ 6,4 milhões, no dia 10 de novembro.

Outro sinistro ainda não liquidado é referente ao Seguro de Cascos contratado pela Administração do Porto do Rio de Janeiro. A cábrca Presidente Castelo Branco, adquirida no ano passado, sofreu avarias em consequência da ruptura de uma roldana, no Estaleiro Caneco. Os prejuízos são estimados em Cr\$ 5 milhões.

Também os incêndios ocorridos nas instalações da TV Globo, no Rio, Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar de São Paulo, Colorado — Rádio e Televisão S/A. e Atma Paulista S/A. Ind. e Comércio ainda não foram liquidados por terem ocorrido há pouco tempo.

A indenização a ser recebida pela TV Globo é estimada em Cr\$ 2,4 milhões para a cobertura dos danos materiais e Cr\$ 5 milhões para cobertura dos lucros que deixaram de ser gerados e das despesas administrativas e financeiras, pelo Seguro de Lucros Cessantes.

A indenização da Cooperativa dos Produtores de Açúcar de São Paulo foi estimada em Cr\$ 6,5 milhões; a da Colorado — Rádio e Televisão em Cr\$ 4,5 milhões; e a da Atma em Cr\$ 4 milhões.

Um fato destacado pelos técnicos é que cerca de 80% das empresas atingidas por incêndio este ano não contrataram o Seguro de Lucros Cessante, que é complementar ao seguro obrigatório de incêndio.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 17.12.71 e  
07.01.72:

E X T I N T O R E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-VALISÈRE DO NORDESTE S/A TEXTIL E CONFECÇÕES-KM.33 DA RODOVIA BR 101-CABO-PERNAMBUCO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 2, pelo prazo de 24.11.71 até 19.05.75.

-LINHAS CORRENTE E/OU CIA. PAULISTA DE ARTIGOS DE SEDA (DIVI SÃO DE FECHOS E AGULHAS)- RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 469, ESQUINA DA ALAMEDA RUBIÃO JUNIOR, 73 SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 (térreo e mezanino), 3, 4, 5, 6-8, 7, 9, 11, 12, 13, 14 e 15, pelo prazo de 01.12.71 à 01.12.76.

-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-AVENIDA RUDOLF STREIT, 55 PORTO FERREIRA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais A, B, C, D, E, E1, G, H, I, J e L, pelo prazo de 9.12.71 à 9.12.76.

-LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A AVENIDA BAQUIRIVÓ, 26-GUARULHOS SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 1, pelo prazo de 28.2.72 até 28.02.77.

-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. RODOVIA MARECHAL RONDON, KM.

3,5 - JUNDIAÍ-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 7, pelo prazo de 30.11.71 até 15.04.76.

-CHAMPION CELULOSE S/A-KM.60 DA RODOVIA CAMPINAS - AGUAS DA PRATA-MOGI GUAÇU-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 36.A (altos e baixos) e 36.B, pelo prazo de 29.11.71 até 16.08.75.

-ALPARGATAS NORDESTE S/A-KM. 17 DA BR-101-JABOATÃO-PERNAMBUCO-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 1A, 2, 3 e 11, pelo prazo de 01.12.71 à 01.12.76.

-SANBRA SÓCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-DISTRITO INDUSTRIAL-QUADRA H-(EX ESTRADA MUNICIPAL S/Nº)-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 31, pelo prazo de 08.12.71 à 08.12.76.

-TRICOT LÃ TEXTIL S/A-AV. MARGINAL CASTELO BRANCO, 4.883-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2, 3, 4 e 4-A, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23.11.71 à 23.11.76.

Foi negado qualquer desconto para a planta nº 1, por necessitar de mais duas unidades extintoras, no mínimo.

-MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A-AV. ALERED JURZYKOWSKI, 562-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 18 e 18A, pelo prazo de 02.12.71 à 11.07.73.

Foi negado qualquer desconto aos demais locais.

**-PAPELOK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DOS MURURÉS, S/Nº- SÃO MIGUEL PAULISTA-SP**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 1A, 1B, 1C, com vencimento em 20.01.75 e, extensão do mesmo desconto aos locais 1C mezanino e 15, pelo prazo de 8.11.71 à 20.01.75.

**-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A - RUA DO LAVRADIO, 61, 67 e 71 E RUA BARRA FUNDA, 791-SP**

Aprovado o desconto de 3% (três por cento) para pavimento térreo da planta nº 1 e para a planta nº 2 (Rua Barra Funda, 791) e, 5% (cinco por cento) para o 1º e 2º pavimentos (Rua do Lavradio, 61/71) pelo prazo de cinco anos, a partir de 3.12.71.

**-BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-GUARATINGUETA-SP**

Negado qualquer desconto ao segurado em referência.

**-VOLKART IRMÃOS LTDA.-IPORÁ-ESTADO DO PARANÁ**

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 3, 4, 6, 7/8, 9, 10, 11, 12/13, 19A, 19B e 29.

- = -

### H I D R A N T E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes seguros:

**-CHAMPION CELULOSE S/A-MOGI GUAÇU-SÃO PAULO**

A CSI-LC aprovou o desconto abaixo, a partir de 14.12.71 a 25.10.73:

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESC.
36.A e	B	C	20%
36.B			

**-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MA TARAZZO-AV. FRANCISCO MATARAZZO Nº 1096-SÃO PAULO**

Aprovado o desconto de 12% (ocupação C e proteção C) aos riscos marcados com os nºs 68 e 68-A, pelo prazo de cinco anos a partir de 09.12.71.

**-SANDOZ BRASIL S/A-RUA SÃO FRANCISCO, 500-SANTO AMARO-SP**

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 16.12.71 até 16.12.76:

LOCAL	OCUP.	PROT.	DESC.
1-sub-solo, térreo e 1º andar	A	A	12%
2-A e 2-B	B	A	8%
3-sub-solo, térreo e 1º andar	A	A	12%
4	A	A	12%
5	B	A	8%
7	A	A	12%
8	A	A	12%-50%=-
9	A	A	12%

=Reduzido por necessitar de mais 2 lances de mangueira em uma tomada.

**-VOLKART IRMÃOS LTDA.-IPORÁ-PARANÁ**

Aprovado os descontos abaixo:

1, 3, 10, 11, com 12%; 2, 4, 5, 5-A, 5-B, 7/8, 9, 27 e 29, com 16%; 12/13, 20, 28 e 31, com 20%.

**-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A TINTAS E VERNIZES-AV. JANDIRA 174-SP**

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 13.12.71 até 13.12.76:

RENOVAÇÃO	RISCO	OCUP.	PROT.	DESC.
	1	B	C	16-30%
	4	B	C	16-30%
	5, 6, 7, 8	C	C	12-30%
	9	B	C	16%
	11, 12, 13, 14	C	C	12%
	15	B	C	16-30%

<u>RISCOS</u>	<u>OCUP. PROT.</u>		<u>DESC.</u>
17	B	C	16%
19	B	C	16%
20	C	C	12%
20-A	C	C	12%
20-B	C	C	12%
20-C	C	C	12%
21, 23	C	C	12%
24, 25, 26, 27,			
30	B	C	16%
32	A	C	20%
33	B	C	16%
35-A	A	C	20%
35-B	A	C	20%
36	B.	C	16%
50	C	C	12%-30%
50-A	C	C	12%-30%
51	B	C	16%-30%

EXTENSÃO

<u>RISCOS</u>	<u>OCUP. PROT.</u>		<u>DESC.</u>
1-A	B	C	16%-30%
10	B	C	16%
18	B	C	16%
20-D	C	C	12%
20-E/G	C	C	12%
22	C	C	12%
30-A	B	C	16%
35-C/E	A	C	20%
50-B	C	C	12%-30%
50-C	C	C	12%-30%
50-D/F	C	C	12%-30%
52	C	C	12%

A redução de 30% (trinta por cento) aplicada em várias plantas, prende-se ao fato da necessidade do acoplamento de mais de um lance de até 30m, em duas tomadas.

-BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA RIO GRANDE DO NORTE, 404-LONDRINA-PARANÁ

Aprovado os descontos abaixo, ao segurado em referência:

<u>PLANTAS</u>	<u>DESCONTOS</u>
6, 7, 26, 28, 29, 30	20%
10, 27, 31, 32	16%

-ANDERSON CLAYTON S/A-RUA SANTA TEREZINHA, 1.164-LONDRINA-PARANÁ

Aprovado os seguintes descontos, ao segurado acima:

EXTENSÃO

<u>RISCOS</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESC.</u>
27-A, 29-A, 30-A,		
40-A, 65, 68, 69,		
69-A, 70/72, 70-A,		
73, 75, 76, 77, 79,		
80, 85-A, 93, 93A,		
93-B	B x C	20%
11-A, 64, 79-A, 81,		
84 e 85	A x C	25%
4-A, 8, 19-A, 38-A,		
74, 78 e 78-A	C x C	15%

REVISÃO - proteção por dois sistemas (internos e externos)

<u>RISCOS</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESC.</u>
60 e 61	B x C	24%

EXTENSÃO COM USO DE MAIS DE UM LANCE DE MANGUEIRA

<u>RISCOS</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESC.</u>
36, 39, 43, 48,		
50/56, 88	A x C	17,5%
94	B x C	14%
90	A x C	12,5%

- = -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.108.429-CIA. INTERNACIONAL DE ARMAZENS GERAIS-RUA JOÃO OCTÁVIO, 15/55 E 61-CIDADE DE SANTOS-SP

2 - AP.1.241.456-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A E/OU LEE AND LEE CO.LTDA.- DIVERSOS LOCAIS EM SANTOS-SP

3 - AP.26.825-CIA. PRODUTORES

DE ARMAZENS GERAIS-R. PADRE ANCHIETA, 77-SANTOS-SP

4 - AP. 588.707-MENTOQUIMICA ZAPPA S/A-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ

5 - AP. 802.891-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA-AVENIDA BANDEIRANTES S/Nº-ESTRADA DE SERTÃOZINHO-RIBEIRÃO PRETO

6 - AP. 1.037.639-ELETRO RADIO-BRAZ S/A-AVENIDA MAXIMO GONCALVES, 300-GUARULHOS-SP

7 - AP. 1.037.533-ELETRO RADIO-BRAZ S/A-AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 564-SP

8 - AP. 1.032.670-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AV. PRESIDENTE WILSON, 4.911, 4.915, 4.949, 5.031 e 5.047-SÃO PAULO

9 - AP. 450.779-CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS-RUA XV DE NOVEMBRO, 980-CORNÉLIO PROCÓPIO-PARANÁ

- = -

- a) tipo de declarações-semanais  
 b) época da declaração-último dia útil da semana  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP. 8.319-MOTORES ROLLS ROYCE S/A-RUA CINCINATO BRAGA 47-VILA PLANALTO-SBC-SP

2 - AP. SP/INC. 06242-CIA. TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO-RUA ABERNÉSIA, 718-BAIRRO CAMPESTRE-SANTO ANDRÉ-SP

3 - AP. 379.959-AÇOS LAMINADOS AMÉRICA S/A-RUA MARTIN BURCHARD, 151 e 165-SP

4 - AP. 1.037.572-S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO-AV. PRESIDENTE WILSON, 2.767, 2.777 e 2.787 SÃO PAULO

5 - AP. 1.729-EISENSTAL S/A. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 821-SP

6 - AP. 1.379.225-OTTO THEODORO AULER JUNIOR-RUA 24 DE MAIO, 346-JAÚ-SP

7 - AP. 204.224-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A-ENTRE A AVENIDA JANUARIA CICO E O RIO PONTAGI-NATAL-RGN

8 - AP. 27.161-MORITA S/A.COMERCIAL E IMPORTADORA-RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO, 249 SÃO PAULO

9 - AP. 27.196-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A-RODOVIA JOÃO RIBEIRO DE BARROS (ESTRADA OFICIAL - SAIDA PARA MIRANDOPOLIS) PACAEMBÚ-SP

10 - AP. 1.376.324-COOP. DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MARILIA-DIVERSOS LOCAIS EM MARILIA-SP

- = -

- a) tipo de declarações-quinzenais  
 b) época da declaração-último dia útil da quinzena  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP. 2.901.085-TEXTIL VICTOR S. ATALLAH S/A-RUA ABOLIÇÃO 929, 959 E 975-AMERICANA-SP

2 - AP. F-128.718-DU PONT DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

3 - AP. 276.059-INDUSTRIAS FARMACEUTICAS FONTOURA WYETH S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

4 - AP. 235.007-ORGANIZAÇÕES TEXTIS IRMÃOS CHAMMA S/A-AVENIDA SÃO JOSÉ, 71-SP

5 - AP. F-128.743-INDUSTRIAS

- GESSY LEVER S/A - DIVERSOS  
 LOCAIS NA CIDADE DE VALI-  
 NHOS
- 6 - AP.2.901.086-TEXTIL VICTOR  
 S. ATALLAH S/A-RUA BICHIRA  
 118 -SP
- 7 - AP.276.070- LABORATÓRIOS  
 AYERST LTDA.-DIVERSOS LO-  
 CAIS NA CAPITAL E KM.14 DA  
 VIA ANCHIETA-SBC-SP
- 8 - AP.SPIC.76.818-OSRAM DO  
 BRASIL CIA.DE LAMPADAS ELE-  
 TRICAS-AVENIDA DOS AUTONO-  
 MISTAS,4.229-OSASCO-SP
- 9 - AP.11.S-13421-PRODUTOS ALI-  
 MENTICIOS ADRIA S/A-RUA PÁ-  
 VAN,219-SP
- 10 - AP.F-128.728-VEEDER ROOT  
 DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚS-  
 TRIA LTDA.-RUA DAS MACIEI-  
 RAS,7 e 9-SP
- 11 - AP.1.672.322-DU PONT DO  
 BRASIL S/A INDUSTRIAS QUI-  
 MICAS-KM.117-DA BR-2(RODO-  
 VIA PRESIDENTE DUTRA)- FA-  
 ZENDA GOIABAL-ESTAÇÃO DE  
 POMBAL-MUNICIPIO DE BARRA  
 MANSA-RIO DE JANEIRO
- 12 - AP.1.377.750-ELIZEU BATIS-  
 TA S/A COMÉRCIO E INDÚS-  
 TRIA-CIDADE DE OROS-CEARÁ
- 13 - AP.11-S-13347-PIRELLI S/A  
 CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA-  
 RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO Nº  
 165-SP
- 14 - AP.496.034-FOSFANIL S/A SU-  
 PERFOSFATOS,ANILINAS E PRÓ-  
 DUTOS QUIMICOS-ESTRA MUNI-  
 CIPAL, NA CIDADE DE JACA -  
 REI-SP
- 15 - AP.1.377.785-CIA. BRASILEI-  
 RA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO  
 VESPUCCI,S/Nº-SP
- 16 - AP.F-128.813-SERRANO INDÚS-  
 TRIA BRASILEIRA DE ALIMEN-  
 TAÇÃO S/A-RODOVIA BR-116 -  
 KM.25 - EMBŪ-SP
- 17 - AP.11-S-13489-PRODUTOS ALI-  
 MENTICIOS ADRIA S/A-RUA SÃO  
 FRANCISCO S/Nº- 91 e 101 -  
 SCS-SP
- 18 - AP.F.128.432-SERRANO INDÚS-  
 TRIA BRASILEIRA DE ALIMENTA-  
 ÇÃO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO  
 BRASIL
- 19 - AP.495.171-CIA.BRASILEIRA DE  
 FIBRAS SINTÉTICAS NAILONSIX  
 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS ,  
 2.449-SP
- 20 - AP.02-01-1.210-VALENITE MOD-  
 CO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LI-  
 MITADA-RUA INAJÁ,272-SANTO  
 AMARO-SP
- 21 - AP.380.060-PRODUTOS PERSTORP  
 INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A  
 ESTRADA DE PIRAPORINHA, 852  
 SBC-SP
- 22 - AP.2.901.380-ATMA PAULISTA  
 S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-R.  
 DO CORTUME,74-SP
- 23 - AP.1.035.141-CIA.JAUENSE IN-  
 DUSTRIAL-RUA HUMAITA,2.317-  
 BAIRRO DO MATADOURO-JAŪ-SP.
- 24 - AP.100-11-6391-PEREIRA LO-  
 PES IBESA INDÚSTRIA E COMÉR-  
 CIO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO  
 BRASIL
- 25 - I-113.830-ASCOVAL S/A INDÚS-  
 TRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DA  
 CÂMPININHA,152-A-SP
- 26 - AP.SPIS-67.319-PETROLEUM -  
 PLÁSTICOS LTDA.-AVENIDA RUD-  
 GE RAMOS,1.383-SBC-SP
- 27 - AP.443.801-INDUSTRIAS TEX-  
 TEIS BARBERO S/A-RUA JOÃO  
 FERREIRA DA SILVA,729-SORO-  
 CABA-SP
- 28 - AP.293.086-MOTORÁDIO S/A CO-  
 MERCIAL E INDUSTRIAL- RUA  
 JOÃO TIBIRIÇÁ,958-SP
- 29 - AP.100-11-6340-ARNO S/A IN-  
 DÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA  
 ARNO,235/341-SP

- 30 - AP.100-11-6341-ARNO S/A IN DÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA ARNO, 240-SP
- 31 - AP.111.201.250-BRASILANA - PRODUTOS TEXTEIS S/A-AVENIDA BRASIL, 1230-POÁ-SP
- 32 - AP.9.914.169-CIA.T. JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA HENRY FORD, 377-S/Nº, 401 E 417-SP
- 33 - AP.1.037.551-BERGAMO S/A PRODUTOS MANUFATURADOS DE MADEIRA-RUA AZEVEDO SOARES 1.101-SP
- 34 - AP.100-11-5750- COMERCIAL TERRAFERTIL LTDA.-RUA ARAGUARI, 150-ITUMBIARA-GOIAS-
- 35 - AP.SP-I-20.939-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A-ILHA BARNABE-SANTOS-SP
- 36 - AP.111-201.271-J.ALVES VERRISSIMO S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO-ESTRADA BAURU-MARILIA-KM.450-MUNICIPIO DE MARILIA-SP
- 37 - AP.1.650.590-PFIZER QUIMICA LTDA.E/OU PFIZER CORPORATION DO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 38 - AP.97.338-LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A-RUA 1º DE MAIO, 307-SÃO SEBASTIÃO DO CAI-RIO GRANDE DO SUL
- 3 - AP.274.569-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 4 - AP.97.324-3M DO BRASIL LIMITADA-PARADA 3M-KM.110 DA VIA ANHANGUERA-CAMPINAS-SP
- 5 - AP.601.126-CIBA-GEIGY QUIMICA S/A (AGRO QUIMICA)-RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, 935-SP
- 6 - AP.119.462-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP.SP-I-20.965-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-DEP.ACRÍLICA-RUA DO PORTO, 846-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 8 - AP.02-01-1.256-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A-RUA ORVILLE DERBY, 277-SP
- 9 - AP.2.901.095-EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA TA GIPURN, 721/733-CAPITAL É NA CIDADE DE SALTO-SP
- 10 - AP.601.136-CIBA GEIGY QUIMICA S/A-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 3.955-SP

- = -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- a) tipo de declarações-mensais  
 b) época da declaração-último dia útil do mês  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.119.468-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 2 - AP.276.080-LABORATÓRIOS A NAKOL LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- AP.118.532-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A
- AP.268.358-LABORATÓRIOS AMKOL LTDA
- AP.266.116-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
- AP.97.174-3M DO BRASIL LIMITADA
- AP.601.034-CIBA GEIGY QUIMICA S/A (AGRO QUIMICA)
- AP.118.523-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A

- AP. 1.019.694-TEXTIL VICTOR S. ATALLAH S/A
- AP. F. 122.117-DU PONT DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
- AP. 268.336-INDUSTRIAS FARMACEUTICAS FONTOURA WYETH S/A
- AP. 232.008- ORGANIZAÇÕES TEXTEIS IRMÃOS CHAMMA S/A.
- AP. F. 122.071-INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A.
- AP. 2.900.060-TEXTIL VICTOR S. ATALLAH S/A
- AP. 268.364- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.
- AP. SPIS. 60.487-OSRAM DO BRASIL CIA. DE LAMPADAS ELÉTRICAS.
- AP. 11-S-10967-PRODUTOS ALIMENTICIOS ADRIA S/A
- AP. F. 122.041-VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
- AP. 1.671.707-DU PONT DO BRASIL S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS
- AP. 1.361.232-ELISEU BATISTA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP. 11.S-10819-PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP. 491.668-FOSFANIL S/A SUPERFOSFATOS, ANILINAS E PRODUTOS QUIMICOS
- AP. 1.361.270-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO
- AP. F. 122.206-SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A
- AP. 11-S-11070-PRODUTOS ALIMENTICIOS ADRIA S/A
- AP. F. 121.826-SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A
- AP. 490.779-CIA. BRASILEIRA-DE FIBRAS SINTÉTICAS NAILON SIX
- AP. 2.457-MOTORES ROLLS ROYCE S/A
- AP. SP/INC. 04103-CIA. TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO
- AP. 104.842-CIA. INTERNACIONAL DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 1.211.167-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A E/OU LEE AND LEE CO. LTDA.
- AP. 24.157-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-
- AP. 566.447-MENTOQUIMICA ZAPPA S/A
- AP. 802.680-COOP. REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA
- AP. 111.200.032- BRASILEANA PRODUTOS TEXTEIS S/A
- AP. 722.933-ARMAZENS GERAIS SANTA LUZIA S/A
- AP. 11.03.01976-MALHARIA PAINEIRAS LTDA.
- AP. 203.050-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A
- AP. 120.051-PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP. 1.028.808-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 120.269-SOREL MARCOVIC ELETRÔNICA LTDA.
- AP. 1.357.878-COOP. DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA LIMITADA.
- AP. SP/85/35.032-CIA. USINA VASSUNUNGA.
- AP. 291.452-MORITA S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA
- AP. SP-I-20.015-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A



- AP. 372.015-CRISTAIS PRADO S/A
- AP. 1.033.619-ELETRO RÁDIO-BRAZ S/A.
- AP. 1.034.200-FRIGORIFICO A VANTE S/A P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.

- = -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP. 268.357-PRODUTOS QUIMICOS FONTOURA LTDA.
- AP. 10-BR-15057-VALENITE MOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LÍMITADA
- AP. 10-BR-14498-INDÚSTRIA E COMÉRCIO G.W.MURPHI INDUSTRIES INC. LTDA.

- = -

IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice:

- AP. SP/INC. 05141-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS (MOINHO DE TRIGO)

- = -

V - Outras resoluções da CSI-LC:

- AP. 601.104-CIBA GEIGY QUÍMICA S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-CANCELAMENTO DO ÍTEM 2º DA APÓLICE

Aprovado o endosso de cancelamento nº 650.521, cancelando o item 2º da apólice ajustável comum 601.104.

- AP. 02.01.1068-EDITORA MC GRAW HILL DO BRASIL LTDA. RUA TABAPUÁ, 1.105-SP

Aprovado o endosso nº 544/71, que altera o tipo de declarações, de semanais para quinzenais, da apólice em referência.

- AP. 204.174-S/A PHILIPS DO BRASIL (DIVISÃO MERCANTIL) ALAMEDA CLEVELAND, 584 E 610-SP

Negado a concessão da apólice nº 204.174, por contrariar o disposto no item 3.2 do artigo 18 da TSIB.

- = -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP. 66.520-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES DE SÃO PAULO ENGENHARIA S/A-RUA SABARÁ Nº 472-SP
- 2 - AP. 2.901.101-HOFFMANN BOS WORTH ENGENHARIA S/A-HOSPITAL GETÚLIO VARGAS-AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 661-PORTO ALEGRE-RS
- 3 - AP. 276.409-LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA-KM. 14 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP
- 4 - AP. F-129.495-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A A/F DE EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-RUA BASILIO DA GAMA, 177-SP-PRAÇA DO CRUZEIRO Nº 16-BELO HORIZONTE-MG
- 5 - AP. 1.035.266-EDIFÍCIO MEDITERRANE -ALAMEDA JOAQUIM EU GENIO DE LIMA, 557-SP
- 6 - AP. 25.161-CIA. PNEUS TROPICAL-KM. 102-BR-324-DISTRITO INDUSTRIAL DE SUBAË- FEIRA DE SANTANA-BAHIA
- 7 - AP. 27.235-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONUMENTO-RUA CORONEL DIOGO, 1.429-SP

8 - AP.204.206-ECISA- ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-KM.129,3 DA VIA ANHANGUERA, AMERICANA-SP

- = -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A-USINA DE SANTO ANDRÉ-AVENIDA ANTONIO CARDOSO Nº 319-SANTO ANDRÉ-SP-RENOVAÇÃO DE TAXA ESPECIAL ÚNICA

Carta FENASEG-3778/71, de 14.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou, em caráter excepcional e a título precário, a manutenção da taxa única de 0,625%, aplicado aos seguros incêndio do segurado acima, pelo prazo de seis meses, a contar de 05.11.71.

-MOTORES ROLLS ROYCE S/A-R.CINCIATO BRAGA,47-SBC-SP-DESCONTO POR INSTALAÇÃO FIXA DE CO2.

Carta FENASEG-2072/71, de 24.06.71: Comunica que o IRB aprovou a concessão do desconto de 10%, por instalações fixas de CO2 nos locais 13, 14D, 14F, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17.9.70 à 17.9.75.

- = -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTR-C

Reuniões dos dias: 15.12.71 e 05.01.72:

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A-APÓLICE SPT/T-626- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE

Carta FENASEG-3726/71, de 09.12.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,25%, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.02.71.

-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE LÁPIS FRITZ JOHANSEN S/A-APÓLICE T.6.960-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-3786/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.8.71.

-CIA.BRASILEIRA DE ESTIRENO-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-3783/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.6.71.

-CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-3785/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.10.71.

-GETOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-

Carta FENASEG-3787/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30%, pelo prazo de um ano, a partir de 15.9.71.

-THOMPSON COFAP-CIA. FABRICADORA DE PEÇAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-3789/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.10.71.

-FOSFANIL S/A SUPERFOSFATOS, ANILINAS E PRODUTOS QUIMICOS-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-3788/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.9.71.

-LABORATÓRIOS LEPETIT S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-3790/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa individual de 0,12%, pelo prazo de dois anos a partir de 1.8.71.

-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA FONTOURA WYETH S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-3791/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,05% pelo prazo de dois anos, a partir de 1.9.71.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-3784/71, de 21.12.71: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,07%, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.9.71.

- = -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

Reunião do dia 04.01.72:

A CSRD deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.1.650.204-PFIZER QUÍMICA LTDA.E/OU PFIZER CORPORATION DO BRASIL- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 2 - AP.354-PRODUTOS ELÉTRICOS WILLKASON S/A-AVENIDA COTO VIA,726-SÃO PAULO

- = -

-CONSULTA SOBRE VALORES EM TRÂNSITO DENTRO DO ESTABELECIMENTO

Sociedade seguradora encami-

nhou consulta à Comissão de Seguros de Riscos Diversos deste Sindicato nos seguintes termos:

"Suponhamos determinada firma em que foi contratado o seguro na modalidade em epígrafe, e um dos dirigentes estando em sua sala, receba, por exemplo, 2 pessoas, uma delas empunhando uma arma, exige que o mesmo emita um cheque de determinada importância; emitido o cheque, um dos elementos vai descontar e outro fica na sala de guarda.

Perguntamos: - Estaria coberto pelo Seguro?"

Esclarecendo a consulta, a Comissão de Seguros de Riscos Diversos aprovou o seguinte parecer de seu relator, que obteve a concordância da Comissão Técnica de Sinistros Diversos da FENASEG, acrescentando que na hipótese apresentada, haverá cobertura, desde que observadas as condições do seguro:

"Embora não esclarecido pela consulente, devemos considerar que o seguro foi contratado com o risco de Roubo e Furto Qualificado.

Assim sendo:

- a) tendo o dirigente da firma emitido o cheque sob coação (grave ameaça);
- b) se apresentada queixa e solicitada a abertura do competente inquérito policial;
- c) as autoridades a caracterizarem em Certidão como Roubo ou Furto Qualificado,

entendemos que tal ocorrência estaria enquadrada na cobertura do seguro.

Todavia, para comprovação final, dever-se-ia aguardar o encerramento do inquérito policial, não obstante as condições do seguro não o exijam."

- = -

Recomendamos a leitura da Circular DEONE/OD-035, de 10.11.71 sob a referência: Riscos Diversos Critério para fixação de Limites Técnicos-Período 1.7.71 a 30.6.72.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON BONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO  
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. HAMILTON PIZZATTO  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI  
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA  
SR. JONAS MELO DE CARVALHO  
SR. LYZIS ISTER